



# Jornal Oficial de Limeira

Quarta-feira, 21 de Agosto de 2024

[www.limeira.sp.gov.br/jornaloficial](http://www.limeira.sp.gov.br/jornaloficial)

Edição nº 6803

## SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Decretos	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Departamento de Gestão de Suprimentos	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - Atos Oficiais	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA - Gabinete do Secretário de Gestão Estratégica	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - Atos Oficiais	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	38
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - Licenciamento	47
CEPROSOM - CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL	103
IPML – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - Atos Oficiais	104
GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Decretos	108

## EXPEDIENTE

**JORNALISTA RESPONSÁVEL:** Carlos Chinellato – MTB: 21.895

**COMPOSIÇÃO:** Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura de Limeira, Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSOM), Câmara Municipal, Instituto de Previdência Municipal de Limeira (IPML), Poder Judiciário e Entidades Assistencias.

**DIAGRAMAÇÃO:** Hanuan Pablo Luiz Nunes

**CIRCULAÇÃO:** Terça a Sábado

O **Jornal Oficial Digital do Município** é órgão de divulgação Oficial da Administração Municipal de Limeira – Criado pela **Lei Municipal nº 5909**, de 02 de outubro de 2017.

**Prefeitura Municipal de Limeira**

CNPJ: 45.132.495/0001-40

Endereço: Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 - Centro - Limeira/SP

Telefone: (19) 3404-9600

## ACERVO

Demais edições do Jornal Oficial Eletrônico de Limeira poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://limeira.sp.gov.br/jornaloficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

**DECRETO Nº 225, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

fl. 1

**MARIO CELSO BOTTON**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e na Lei Complementar Municipal nº 442, de 12 de janeiro de 2009 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** as Certidão de Viabilidade e Diretrizes nº 012/2016, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, através do Processo Administrativo nº 58.671/2015;

**CONSIDERANDO** a aprovação do Projeto Planialtimétrico e Urbanístico, constante do Processo Administrativo nº 42.486/2016; do projeto junto ao Departamento de Saneamento e Drenagem da Secretaria de Obras e Serviços Públicos concernente ao sistema de galerias de águas pluviais, a serem executadas, constante do Processo Administrativo nº 26.334/2020; do projeto da rede de distribuição de água, rede coletora de esgoto e ligações de água e esgoto junto a BRK Ambiental constantes no Processo Administrativo nº 39.932/2020; do projeto e memorial referente à sinalização de segurança e implantação das placas de identificação das vias constante do Processo Administrativo nº 30.426/2020; do projeto de pavimentação e construção de guias e sarjetas constante do Processo Administrativo nº 39.932/2020; do projeto de rede de instalações elétricas e iluminação domiciliar e pública junto a ELEKTRO pré-aprovado através do Processo Administrativo nº 30.427/2020; do projeto de arborização das vias, das áreas verdes e da praça constante do Processo Administrativo nº 48.099/2016; do projeto de praça constante do Processo Administrativo nº 51.342/2016; da planilha orçamentária das obras a serem executadas, e do cronograma físico-financeiro das obras a serem executadas, que constam no Processo Administrativo nº 39.932/2020, e

**CONSIDERANDO** as manifestações técnicas exaradas pela Secretaria Municipal de Urbanismo constantes no Processo Administrativo nº 39.932/2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam delimitados, para fins de implantação de Loteamento Misto - L2, os seguintes perímetros:

**MATRÍCULA Nº 62.433-2ºCRI:** “Gleba de terras 15, denominada Chácara São Sebastião, situada no Bairro da Graminha, neste Município, Comarca e 2ª Circunscrição do Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas, características e confrontações: inicia-se no ponto 01 cravado na divisa da Área Verde 1, do Jal. Res. Graminha II; daí segue

**DECRETO Nº 225, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

fl. 2

com rumo de 70°4'14" SE e distância de 05,71 metros até o ponto 02; daí segue com rumo de 77°19'2" SE e distância de 06,93 metros até o ponto 03; daí segue com rumo de 53°52'46" SE e distância de 05,25 metros até o ponto 04; daí segue com rumo de 71°36'6" SE e distância de 03,15 metros até o ponto virtual 05, segue pelo afluente do Córrego do Chanfrado e em seu lado oposto, confronta-se com a Área Verde I, do Jd. Res. Graminha II; daí segue com rumo de 2°20'22" SE e distância de 135,33 metros até o ponto 06, confrontando do ponto 05 ao ponto 06 com a Área Verde II, do Jd. Res. Guimarães, com a Rua André Cassiano Rosseto Martins Ramos, com a Área Verde I, do Jd. Res. Guimarães, com a Rua Primo Fontana, com a Rua Ernesto de Gaspari e com Monte Mor Empreendimentos Sociais Ltda; daí segue com rumo de 0°47'18" SW e distância de 186,46 metros até o ponto virtual 07, confrontando do ponto 06 ao ponto 07 com Engep - Engenharia e Pavimentação Ltda., com a Rua PM José Vítor da Silva, com a Área Institucional do Jd. Ipanema, com a Rua PM Sebastião Nicolau da Silva e com a Área Verde I, do Jd. Ipanema; daí segue com rumo de 81°32'56" NW e distância de 25,55 metros até o ponto 08; daí segue com rumo de 47°18'21" NW e distância de 30,47 metros até o ponto 09; daí segue com rumo de 53°31'57" NW e distância de 26,78 metros até o ponto 10; daí segue com rumo de 61°33'11" NW e distância de 31,05 metros até o ponto 11; daí segue com rumo de 48°3'49" NW e distância de 16,93 metros até o ponto 12; daí segue com rumo de 58°2'38" NW e distância de 09,82 metros até o ponto 13; daí segue com rumo de 65°31'51" NW e distância de 30,40 metros até o ponto 14; daí segue com rumo de 69°12'34" NW e distância de 17,48 metros até o ponto 15; daí segue com rumo de 3907°35" NW e distância de 07,43 metros até o ponto 16; daí segue com rumo de 55°42'33" N e distância de 18,83 metros até o ponto 17; daí segue com rumo de 54°13'18" NW e distância de 21,53 metros até o ponto 18; daí segue com rumo de 75°44'50" NW e distância de 11,21 metros até o ponto 19; daí segue com rumo de 12°46'15" NW e distância de 06,53 metros até o ponto 20; daí segue com rumo de 28°8'50" NW e distância de 11,75 metros até o ponto 21; daí segue com rumo de 44°15'51" NW e distância de 13,85 metros até o ponto 22; daí segue com rumo de 15°51'56" NW e distância de 12,75 metros até o ponto 23; daí segue com rumo de 11°3'10" NE e distância de 06,76 metros até o ponto 24; daí segue com rumo de 15°50'56" NW e distância de 05,84 metros até o ponto 25; daí segue com rumo de 54°36'14" NW e distância de 25,37 metros até o ponto 26; daí segue com rumo de 29°28'10"

**DECRETO Nº 225, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

fl. 3

NW e distância de 06,15 metros até o ponto 27; daí segue com rumo de 64°0'59" SW e distância de 07,11 metros até o ponto 28; daí segue com rumo de 87°54'29" NW e distância de 43,36 metros até o ponto 29; daí segue com rumo de 69°50'8" NW e distância de 09,70 metros até o ponto 30; daí segue com rumo de 50°53'5" SW e distância de 05,87 metros até o ponto 31; daí segue com rumo de 68°13'8" NW e distância de 06,32 metros até o ponto 32; daí segue com rumo de 52°36'47" NW e distância de 51,97 metros até o ponto 33; daí segue com rumo de 65°31'51" NW e distância de 11,70 metros até o ponto 34; daí segue com rumo de 63°28'54" NW e distância de 08,55 metros até o ponto 35; daí segue com rumo de 64°38'49" NW e distância de 05,21 metros até o ponto 36; daí segue com rumo de 53°18'49" NW e distância de 36,04 metros até o ponto 37; daí segue com rumo de 48°58'35" NW e distância de 69,60 metros até o ponto 38, confrontando do ponto 07 ao ponto 38, segue pelo Córrego do Chanfrado e em seu lado oposto, confrontando com a Área de Preservação Permanente, do Res. Recanto Verde, com Alzira Rigon Caetano e Outros, com Morro Azul Construções e Comércio Ltda., com Vila Real Empreendimentos Ltda., e com Rolamar Construções e Empreendimentos Sociais Ltda; daí segue com rumo de 50°27'46" NE e distância de 24,77 metros até o ponto 39; daí segue com rumo de 63°37'52" NE e distância de 02,12 metros até o ponto 40; daí segue com rumo de 86°38'3" SE e distância de 03,39 metros até o ponto 41; daí segue com rumo de 85°31'33" SE e distância de 07,76 metros até o ponto 42; daí segue com rumo de 76°52'25" SE e distância de 09,57 metros até o ponto 43; daí segue com rumo de 85°22'8" NE e distância de 08,48 metros até o ponto 44; daí segue com rumo de 46°0'28" SE e distância de 07,99 metros até o ponto 45; daí segue com rumo de 31°1'44" SE e distância de 05,76 metros até o ponto 46; daí segue com rumo de 44°31'27" SE e distância de 09,19 metros até o ponto 47; daí segue com rumo de 83°38'53" SE e distância de 21,49 metros até o ponto 48; daí segue com rumo de 63°40" SE e distância de 16,39 metros até o ponto 49; daí segue com rumo de 72°55'31" SE e distância de 17,30 metros até o ponto 50; daí segue com rumo de 70°48'34" SE e distância de 38,27 metros até o ponto 51; daí segue com rumo de 70°30'01" SE e distância de 45,73 metros até o ponto 52; daí segue com rumo de 81°10'53" SE e distância de 12,48 metros até o ponto 53; daí segue com rumo de 87°53'54" SE e distância de 47,13 metros até o ponto 54; daí segue com rumo de 52°7'27" NE e distância de 07,41 metros até o ponto 55; daí segue com rumo de 63°50'56" NE e

**DECRETO Nº 225, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

fl. 4

distância de 04,66 metros até o ponto 56; daí segue com rumo de 40°39'23" NE e distância de 05,60 metros até o ponto 57; daí segue com rumo de 62°43'13" NE e distância de 19,25 metros até o ponto 58; daí segue com rumo de 68°30'6" NE e distância de 25,34 metros até o ponto 59; daí segue com rumo de 59°46'50" NE e distância de 19,88 metros até o ponto 60; daí segue com rumo de 34°59'6" NE e distância de 08,08 metros até o ponto 61; daí segue com rumo de 59°43'0" NE e distância de 05,65 metros até o ponto 62; daí segue com rumo de 82°21'48" SE e distância de 24,00 metros até o ponto 63; daí segue com rumo de 45°26'51" NE e distância de 15,07 metros até o ponto 64; daí segue com rumo de 85°21'7" SE e distância de 16,36 metros até o ponto 65; daí segue com rumo de 81°5'11" NE e distância de 11,44 metros até o ponto 66; daí segue com rumo de 86°21'55" NE e distância de 08,07 metros até o ponto 67; daí segue com rumo de 70°29'10" NE e distância de 07,27 metros até o ponto 68; daí segue com rumo de 84°50'26" SE e distância de 06,01 metros até o ponto 69; daí segue com rumo de 62°40'11" NE e distância de 06,12 metros até o ponto 70; daí segue com rumo de 43°33'26" NE e distância de 08,84 metros até o ponto 71; daí segue com rumo de 60°55'43" NE e distância de 10,84 metros até o ponto 72; finalmente, segue-se até o ponto 01 início da descrição com rumo de 75°17'36" NE e distância de 05,60 metros, segue pelo afluente do Córrego do Chanfrado e em seu lado oposto, confronta-se com a Área Verde, do Jd. Res. Graminha II, com a Área Verde II, do Jd. Res. Graminha II, com a Rua Alcides Carlos Graí e com a Área Verde I, do Jd. Res. Graminha II; fechando assim o polígono com uma área de 67.875,16 metros quadrados ou 2,80 alqueires ou 6,7875 ha., e perímetro 1.428,07 metros.

AV.2-62.433.- CURSO HÍDRICO: que no imóvel atrás descrito, existe o trecho do curso do Córrego do Chanfrado e um afluente do Córrego do Chanfrado, que assim se descrevem: inicia-se no ponto 01 cravado na divisa da Área Verde I, do Jd. Res. Graminha II; daí segue com rumo de 70°4'14" SE e distância de 05,71 metros até o ponto 02; daí segue com rumo de 77°19'2" SE e distância de 06,93 metros até o ponto 03; daí segue com rumo de 53°52'46" SE e distância de 05,25 metros até o ponto 04; daí segue com rumo de 71°36'6" SE e distância de 03,15 metros até o ponto virtual 05, segue pelo Afluente do Córrego do Chanfrado e em seu lado oposto, confronta-se com a Área Verde I, do Jd. Res. Graminha II; daí segue com rumo de 2°20'22" SE e distância de 01,12 metros até o porto virtual 01A, confrontando do

**DECRETO Nº 225, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

fl. 5

ponto 05 ao ponto 01A com a Área Verde II, do Jd. Res. Guimarães; daí segue com rumo de 73°07'0" NW e distância de 03,53 metros até o ponto 123A; daí segue com rumo de 46°27'4" NW e distância de 05,21 metros até o ponto 122A; daí segue com rumo de 80°37'36" NW e distância de 07,13 metros até o ponto 121A; daí segue com rumo de 69°52'0" NW e distância de 06,01 metros até o ponto 120A; daí segue com rumo de 78°24'10" SW e distância de 04,73 metros até o ponto 119A; daí segue com rumo de 61°3'1" SW e distância de 10,83 metros até o ponto 118A; daí segue com rumo de 43°22'17" SW e distância de 08,71 metros até o ponto 117A; daí segue com rumo de 61°52'55" SW e distância de 06,54 metros até o ponto 116A; daí segue com rumo de 82°51'5" NW e distância de 06,08 metros até o ponto 115A; daí segue com rumo de 62°56'47" SW e distância de 07,59 metros até o ponto 114A; daí segue com rumo de 87°58'39" NW e distância de 08,00 metros até o ponto 113A; daí segue com rumo de 81°49'32" SW e distância de 11,72 metros até o ponto 112A; daí segue com rumo de 87°27'15" NW e distância de 15,57 metros até o ponto 111A; daí segue com rumo de 49°14'29" SW e distância de 15,04 metros até o ponto 110A; daí segue com rumo de 83°26'0" NW e distância de 23,67 metros até o ponto 109A; daí segue com rumo de 60°29'10" SW e distância de 05,33 metros até o ponto 108A; daí segue com rumo de 36°44'0" SW e distância de 08,19 metros até o ponto 107A; daí segue com rumo de 59°1'53" SW e distância de 19,56 metros até o ponto 106A; daí segue com rumo de 72°43'45" SW e distância de 08,66 metros até o ponto 105A; daí segue com rumo de 68°45'55" SW e distância de 10,80 metros até o ponto 104A; daí segue com rumo de 67°27'57" SW e distância de 06,32 metros até o ponto 103A; daí segue com rumo de 62°41'1" SW e distância de 19,12 metros até o ponto 102A; daí segue com rumo de 40°19'52" SW e distância de 05,70 metros até o ponto 101A; daí segue com rumo de 63°28'59" SW e distância de 04,38 metros até o ponto 100A; daí segue com rumo de 52°24'29" SW e distância de 07,61 metros até o ponto 99A; daí segue com rumo de 87°53'54" NW e distância de 47,13 metros até o ponto 98A; daí segue com rumo de 81°10'53" NW e distância de 12,48 metros até o ponto 97A; daí segue com rumo de 70°30'1" NW e distância de 45,73 metros até o ponto 96A; daí segue com rumo de 70°48'34" NW e distância de 38,27 metros até o ponto 95A; daí segue com rumo de 72°55'31" NW e distância de 17,30 metros até o ponto 94A; daí segue com rumo de 63°40'1" NW e distância de 16,39 metros até o ponto 93A; daí

**DECRETO Nº 225, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

fl. 6

segue com rumo de 87°22'20" NW e distância de 24,82 metros até o ponto 92A; daí segue com rumo de 19°9'35" NW e distância de 04,87 metros até o ponto 91A; daí segue com rumo de 30°13'49" NW e distância de 03,92 com rumo de 81°41'20" SW e distância de 10,44 metros até o ponto 88A; daí segue com rumo de 84°19'25" NW e distância de 07,11 metros até o ponto 87A; daí segue com rumo de 81°36'46" NW e distância de 10,05 metros até o ponto 86A; daí segue com rumo de 63°37'52" SW e distância de 04,23 metros até o ponto 85A; daí segue com rumo de 24°5'36" SW e distância de 01,54 metros até o ponto 84A; daí segue com rumo de 50°27'46" SW e distância de 18,61 metros até o ponto 83A; daí segue com rumo de 48°58'35" SE e distância de 65,46 metros até o ponto 82A; daí segue com rumo de 54°31'45" SE e distância de 35,63 metros até o ponto 81A; daí segue com rumo de 61°47'38" SE e distância de 13,55 metros até o ponto 80A; daí segue com rumo de 65°2'42" SE e distância de 12,81 metros até o ponto 79A; daí segue com rumo de 52°36'47" SE e distância de 51,30 metros até o ponto 78A; daí segue com rumo de 60°16'4" SE e distância de 04,80 metros até o ponto 77A; daí segue com rumo de 50°53'5" NE e distância de 05,84 metros até o ponto 76A; daí segue com rumo de 69°50'8" SE e distância de 09,39 metros até o ponto 75A; daí segue com rumo de 87°54'29" SE e distância de 44,05 metros até o ponto 74A; daí segue com rumo de 64°0'59" NE e distância de 07,72 metros até o ponto 73A; daí segue com rumo de 29°28'10" SE e distância de 07,70 metros até o ponto 72A; daí segue com rumo de 53°52'44" SE e distância de 25,61 metros até o ponto 71A; daí segue com rumo de 15°50'56" SE e distância de 06,20 metros até o ponto 70A; daí segue com rumo de 11°3'10" SW e distância de 06,54 metros até o ponto 69A; daí segue com rumo de 15°51'56" SE e distância de 12,18 metros até o ponto 68A; daí segue com rumo de 44°15'51" SE e distância de 13,45 metros até o ponto 67A; daí segue com rumo de 34°46'12" SE e distância de 12,68 metros até o ponto 66A; daí segue com rumo de 12°46'15" SE e distância de 06,61 metros até o ponto 65A; daí segue com rumo de 75°44'50" SE e distância de 09,00 metros até o ponto 64A; daí segue com rumo de 54°13'18" SE e distância de 21,84 metros até o ponto 63A; daí segue com rumo de 56°28'55" SE e distância de 17,59 metros até o ponto 62A; daí segue com rumo de 36°51'45" SE e distância de 08,92 metros até o ponto 61A; daí segue com rumo de 66°47'51" SE e distância de 09,56 metros até o ponto 60A; daí segue com rumo de 75°56'26" SE e distância de 07,56 metros

**DECRETO Nº 225, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

fl. 7

até o ponto 59A; daí segue com rumo de 64°49'6" SE e distância de 20,21 metros até o ponto 58A; daí segue com rumo de 67°27'21" SE e distância de 12,03 metros até o ponto 57A; daí segue com rumo de 64°8'19" SE e distância de 09,35 metros até o ponto 56A; daí segue com rumo de 76°52'33" SE e distância de 08,16 metros até o ponto 55A; daí segue com rumo de 18°4'24" SW e distância de 05,67 metros até o ponto 54A; daí segue com rumo de 85°43'46" SE e distância de 08,97 metros até o ponto 53A; daí segue com rumo de 16°38'28" SE e distância de 07,82 metros até o ponto 52A; daí segue com rumo de 61°7'16" SE e distância de 13,20 metros até o ponto 51A; daí segue com rumo de 64°47'5" SE e distância de 12,96 metros até o ponto 50A; daí segue com rumo de 32°58'25" SE e distância de 04,03 metros até o ponto 49A; daí segue com rumo de 55°4'14" SE e distância de 08,75 metros até o ponto 48A; daí segue com rumo de 53°40'50" SE e distância de 12,48 metros até o ponto 47A; daí segue com rumo de 54°51'8" SE e distância de 11,61 metros até o ponto 46A; daí segue com rumo de 48°30'0" SE e distância de 10,21 metros até o ponto 45A; daí segue com rumo de 44°8'37" SE e distância de 08,56 metros até o ponto 44A; daí segue com rumo de 80°50'38" SE e distância de 23,92 metros até o ponto virtual 43A, confrontando do ponto 01A ao ponto 43A com a Área de Preservação Permanente; daí segue com rumo de 0°47'18" SW e distância de 01,92 metros até o ponto virtual 07, confrontando do ponto 43A ao ponto 07 com a Área Verde I, do Jd. Ipanema; daí segue com rumo de 81°32'56" NW e distância de 25,55 metros até o ponto 08; daí segue com rumo de 47°18'21" NW e distância de 30,47 metros até o ponto 09; daí segue com rumo de 53°31'57" NW e distância de 26,78 metros até o ponto 10; daí segue com rumo de 61°33'11" NW e distância de 31,05 metros até o ponto 11; daí segue com rumo de 48°3'49" NW e distância de 16,93 metros até o ponto 12; daí segue com rumo de 58°02'38" NW e distância de 09,82 metros até o ponto 13; daí segue com rumo de 65°31'51" NV e distância de 30,40 metros até o ponto 14; daí segue com rumo de 69°12'34" NW e distância de 17,48 metros até o ponto 15; daí segue com rumo de 39°07'35" NW e distância de 07,43 metros até o ponto 16; daí segue com rumo de 55°42'33" NW e distância de 18,83 metros até o ponto 17; daí segue com rumo de 54°13'18" NW e distância de 21,53 metros até o ponto 18; daí segue com rumo de 75°44'50" NW e distância de 11,21 metros até o ponto 19; daí segue com rumo de 12°46'15" NW e distância de 06,53 metros até o ponto 20; daí segue com rumo de 28°8'50" NW e distância de 11,75 metros até o ponto



**DECRETO Nº 225, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

fl. 8

21; daí segue com rumo de 44°15'51" NW e distância de 13,85 metros até o ponto 22; daí segue com rumo de 15°51'56" NW e distância de 12,75 metros até o ponto 23; daí segue com rumo de 11°3'10" NE e distância de 06,76 metros até o ponto 24; daí segue com rumo de 15°50'56" NW e distância de 05,84 metros até o ponto 25; daí segue com rumo de 54°36'14" NW e distância de 25,37 metros até o ponto 26; daí segue com rumo de 29°28'10" NW e distância de 06,15 metros até o ponto 27; daí segue com rumo de 64°0'59" SW e distância de 07,11 metros até o ponto 28; daí segue com rumo de 87°54'29" NW e distância de 43,36 metros até o ponto 29; daí segue com rumo de 69°50'8" NW e distância de 09,70 metros até o ponto 30; daí segue com rumo de 50°53'5" SW e distância de 05,87 metros até o ponto 31; daí segue com rumo de 68°13'8" NW e distância de 06,32 metros até o ponto 32; daí segue com rumo de 52°36'47" NW e distância de 51,97 metros até o ponto 33; daí segue com rumo de 65°31'51" NW e distância de 11,70 metros até o ponto 34; daí segue com rumo de 63°28'54" NW e distância de 08,55 metros até o ponto 35; daí segue com rumo de 64°38'49" NW e distância de 05,21 metros até o ponto 36; daí segue com rumo de 53°18'49" NW e distância de 36,04 metros até o ponto 37; daí segue com rumo de 48°58'35" NW e distância de 69,60 metros até o ponto 38, confrontando do ponto 07 ao ponto 38, segue pelo Córrego do Chanfrado e em seu lado oposto, confrontando com a Área de Preservação Permanente, do Res. Recanto Verde, com Alzira Rigon Caetano e Outros, com Morro Azul Construções e Comércio Ltda., com Vila Real Empreendimentos Ltda., e com Rolamar Construções e Empreendimentos Sociais Ltda.; daí segue com rumo de 50°27'46" NE e distância de 24,77 metros até o ponto 39; daí segue com rumo de 63°37'52" NE e distância de 02,12 metros até o ponto 40; daí segue com rumo de 86°38'3" SE e distância de 03,39 metros até o ponto 41; daí segue com rumo de 85°31'33" SE e distância de 07,76 metros até o ponto 42; daí segue com rumo de 76°52'25" SE e distância de 09,57 metros até o ponto 43; daí segue com rumo de 85°22'8" NE e distância de 08,48 metros até o ponto 44; daí segue com rumo de 46°0'28" SE e distância de 07,99 metros até o ponto 45; daí segue com rumo de 31°01'44" SE e distância de 05,76 metros até o ponto 46; daí segue com rumo de 44°31'27" SE e distância de 09,19 metros até o ponto 47; daí segue com rumo de 83°38'53" SE e distância de 21,49 metros até o ponto 48; daí segue com rumo de 63°40'1" SE e distância de 16,39 metros até o ponto 49; daí segue com rumo de 72°55'31" SE e distância de 17,30 metros até o ponto 50;

**DECRETO Nº 225, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

fl. 9

daí segue com rumo de 70°48'34" SE e distância de 38,27 metros até o ponto 51; daí segue com rumo de 70°30'01" SE e distância de 45,73 metros até o ponto 52; daí segue com rumo de 81°10'53" SE e distância de 12,48 metros até o ponto 53; daí segue com rumo de 87°53'54" SE e distância de 47,13 metros até o ponto 54; daí segue com rumo de 52°7'27" NE e distância de 07,41 metros até o ponto 55; daí segue com rumo de 63°50'56" NE e distância de 04,66 metros até o ponto 56; daí segue com rumo de 40°39'23" NE e distância de 05,60 metros até o ponto 57; daí segue com rumo de 62°43'13" NE e distância de 19,25 metros até o ponto 58; daí segue com rumo de 68°30'6" NE e distância de 25,34 metros até o ponto 59; daí segue com rumo de 59°46'50" NE e distância de 19,88 metros até o ponto 60; daí segue com rumo de 34°59'6" NE e distância de 08,08 metros até o ponto 61; daí segue com rumo de 59°43'0" NE e distância de 05,65 metros até o ponto 62; daí segue com rumo de 82°21'48" SE e distância de 24,00 metros até o ponto 63; daí segue com rumo de 45°26'51" NE e distância de 15,07 metros até o ponto 64; daí segue com rumo de 85°21'7" SE e distância de 16,36 metros até o ponto 65; daí segue com rumo de 81°6'11" NE e distância de 11,44 metros até o ponto 66; daí segue com rumo de 86°21'55" NE e distância de 08,07 metros até o ponto 67; daí segue com rumo de 70°29'10" NE e distância de 07,27 metros até o ponto 68; daí segue com rumo de 84°50'26" SE e distância de 06,01 metros até o ponto 69; daí segue com rumo de 62°40'11" NE e distância de 06,12 metros até o ponto 70; daí segue com rumo de 43°33'26" NE e distância de 08,84 metros até o ponto 71; daí segue com rumo de 60°55'43" NE e distância de 10,84 metros até o ponto 72; finalmente, segue-se até o ponto 01 início da descrição com rumo de 75°17'36" NE e distância de 05,60 metros, segue pelo afluente do Córrego do Chanfrado e em seu lado oposto, confronta-se com a Ares Verde, do Jd. Res. Graminha II, com a Área Verde II, do Jd. Res. Graminha II, com a Rua Alcides Carlos Graf e com a Área Verde I, do Jd. Res. Graminha II; fechando assim o polígono com uma área de 1.551,74 metros quadrados ou 0,06 alqueires ou 0,1552 ha. Nos termos da Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1.997, editada para regulamentar o inciso XIX do art. 21 do CF/88, as áreas que compõem o curso hídrico por força de norma constitucional, pertence ao Estado.

AV.3-62.433.- ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: sobre o imóvel objeto desta matrícula, existe 01 (uma) área de preservação permanente, com as seguintes medidas, características e confrontações: inicia-se no ponto virtual 01A,

**DECRETO Nº 225, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

fl. 10

cravado na divisa com a Área Verde II, do Jd. Res. Guimarães; daí segue com rumo de  $2^{\circ}20'22''$  SE e distância de 31,77 metros até o ponto 02A, confrontando do ponto 01A ao ponto 02A com a Área Verde II, do Jd. Res. Guimarães, com a Rua André Cassiano Rosseto Martins Ramos; daí segue com rumo de  $73^{\circ}07'00''$  NW e distância de 20,72 metros até o ponto 03A; daí segue com rumo de  $43^{\circ}22'17''$  SW e distância de 04,28 metros até o ponto 04A; daí segue com rumo de  $61^{\circ}52'55''$  SW e distância de 20,97 metros até o ponto 05A; daí segue com rumo de  $82^{\circ}51'05''$  NW e distância de 06,38 metros até o ponto 06A; daí segue com rumo de  $62^{\circ}56'47''$  SW e distância de 06,14 metros até o ponto 07A; daí segue com rumo de  $87^{\circ}58'39''$  NW e distância de 13,10 metros até o ponto 08A; daí segue com rumo de  $81^{\circ}49'32''$  SW e distância de 11,85 metros até o ponto 09A; daí segue com rumo de  $87^{\circ}27'15''$  NW e distância de 06,47 metros até o ponto 10A; daí segue com rumo de  $49^{\circ}14'29''$  SW e distância de 16,27 metros até o ponto 11A; daí segue com rumo de  $83^{\circ}26'0''$  NW e distância de 22,03 metros até o ponto 12A; daí segue com rumo de  $58^{\circ}40'55''$  SW e distância de 29,52 metros até o ponto 13A; daí segue com rumo de  $72^{\circ}43'45''$  SW e distância de 11,23 metros até o ponto 14A; daí segue com rumo de  $68^{\circ}45'55''$  SW e distância de 09,43 metros até o ponto 15A; daí segue com rumo de  $67^{\circ}27'57''$  SW e distância de 04,72 metros até o ponto 16A; daí segue com rumo de  $62^{\circ}41'11''$  SW e distância de 11,94 metros até o ponto 17A; daí segue com rumo de  $40^{\circ}19'52''$  SW e distância de 05,92 metros até o ponto 18A; daí segue com rumo de  $63^{\circ}28'59''$  SW e distância de 07,61 metros até o ponto 19A; daí segue com rumo de  $52^{\circ}24'29''$  SW e distância de 15,53 metros até o ponto 20A; daí segue com rumo de  $87^{\circ}53'54''$  NW e distância de 33,01 metros até o ponto 21A; daí segue com rumo de  $29^{\circ}28'10''$  SE e distância de 18,37 metros até o ponto 22A; daí segue com rumo de  $53^{\circ}52'44''$  SE e distância de 29,46 metros até o ponto 23A; daí segue com rumo de  $15^{\circ}50'56''$  SE e distância de 23,71 metros até o ponto 24A; daí segue com rumo de  $11^{\circ}3'10''$  SW e distância de 05,04 metros até o ponto 25A; daí segue com rumo de  $44^{\circ}15'51''$  SE e distância de 06,92 metros até o ponto 26A; daí segue com rumo de  $34^{\circ}46'12''$  SE e distância de 13,27 metros até o ponto 27A; daí segue com rumo de  $54^{\circ}13'18''$  SE e distância de 26,39 metros até o ponto 28A; daí segue com rumo de  $56^{\circ}28'55''$  SE e distância de 22,19 metros até o ponto 29A; daí segue com rumo de  $36^{\circ}51'45''$  SE e distância de 05,96 metros até o ponto 30A; daí segue com rumo de  $76^{\circ}44'16''$  SE e distância de 07,13 metros até o ponto 31A; daí segue com

**DECRETO Nº 225, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

fl. 11

rumo de 64°49'6" SE e distância de 22,65 metros até o ponto 32A; daí segue com rumo de 67°27'21" SE e distância de 12,21 metros até o ponto 33A; daí segue com rumo de 64°8'19" SE e distância de 06,87 metros até o ponto 34A; daí segue com rumo de 76°52'33" SE e distância de 37,53 metros até o ponto 35A; daí segue com rumo de 18°4'24" SW e distância de 15,34 metros até o ponto 36A; daí segue com rumo de 64°18'47" SE e distância de 06,39 metros até o ponto 37A; daí segue com rumo de 55°4'14" SE e distância de 24,25 metros até o ponto 38A; daí segue com rumo de 53°40'50" SE e distância de 12,54 metros até o ponto 39A; daí segue com rumo de 54°51'8" SE e distância de 12,97 metros até o ponto 40A; daí segue com rumo de 48°30'0" SE e distância de 12,73 metros até o ponto 41A; daí segue com rumo de 80°50'38" SE e distância de 09,59 metros até o ponto 42A, confrontando do ponto 02A ao ponto 42A com a Vila Real Empreendimentos Ltda.; daí segue com rumo de 0°47'18" SW e distância de 30,32 metros até o ponto virtual 43A, confrontando do ponto 42A ao ponto 43A com a Área Verde I, do Jd. Ipanema; daí segue com rumo de 80°50'38" NW e distância de 23,92 metros até o ponto 44A; daí segue com rumo de 44°8'37" NW e distância de 08,56 metros até o ponto 45A; daí segue com rumo de 48°30'0" NW e distância de 10,21 metros até o ponto 46A; daí segue com rumo de 54°51'8" NW e distância de 11,61 metros até o ponto 47A; daí segue com rumo de 53°40'50" NW e distância de 12,48 metros até o ponto 48A; daí segue com rumo de 55°4'14" NW e distância de 08,75 metros até o ponto 49A; daí segue com rumo de 32°58' 25" NW e distância de 04,03 metros até o ponto 50A; daí segue com rumo de 64°47'5" NW e distância de 12,96 metros até o ponto 51A; daí segue com rumo de 61°7'16" NW e distância de 13,20 metros até a ponto 52A; daí segue com rumo de 16°38'28" NW e distância de 07,82 metros até o ponto 53A; daí segue com rumo de 85°43'46" NW e distância de 08,97 metros até o ponto 54A; daí segue com rumo de 18°4'24" NE e distância de 05,67 metros até o ponto 55A; daí segue com rumo de 76°52'33" NW e distância de 08,16 metros até o ponto 56A; daí segue com rumo de 64°8'19" NW e distância de 09,35 metros até o ponto 57A; daí segue com rumo de 67°27'21" NW e distância de 12,03 metros até o ponto 58A; daí segue com rumo de 64°49'6" NW e distância de 20,21 metros até o ponto 59A; daí segue com rumo de 75°56'26" NW e distância de 07,56 metros até o ponto 60A; daí segue com rumo de 66°47'51" NW e distância de 09,56 metros até o ponto 61A; daí segue com rumo de 36°51'45" NW e distância

**DECRETO Nº 225, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

fl. 12

de 08,92 metros até o ponto 62A; daí segue com rumo de 56°28'55" NW e distância de 17,59 metros até o ponto 63A; daí segue com rumo de 54°13'18" NW e distância de 21,84 metros até o ponto 64A; daí segue com rumo de 75°44'50" NW e distância de 09,00 metros até o ponto 65A; daí segue com rumo de 12°46'15" NW e distância de 06,61 metros até o ponto 66A; daí segue com rumo de 34°46'12" NW e distância de 12,68 metros até o ponto 67A; daí segue com rumo de 44°15'51" NW e distância de 13,45 metros até o ponto 68A; daí segue com rumo de 15°51'56" NW e distância de 12,18 metros até o ponto 69A; daí segue com rumo de 11°3'10" NE e distância de 06,54 metros até o ponto 70A; daí segue com rumo de 15°50'56" NW e distância de 06,20 metros até o ponto 71A; daí segue com rumo de 53°52'44" NW e distância de 25,61 metros até o ponto 72A; daí segue com rumo de 29°28'10" NW e distância de 07,70 metros até o ponto 73A; daí segue com rumo de 64°00'59" SW e distância de 07,72 metros até o ponto 74A; daí segue com rumo de 87°54'29" NW e distância de 44,05 metros até o ponto 75A; daí segue com rumo de 69°50'08" NW e distância de 09,39 metros até o ponto 76A; daí segue com rumo de 50°53'5" SW e distância de 05,84 metros até o ponto 77A; daí segue com rumo de 60°16'4" NW e distância de 04,80 metros até o ponto 78A; daí segue com rumo de 52°36'47" NW e distância de 51,30 metros até o ponto 79A; daí segue com rumo de 65°2'42" NW e distância de 12,81 metros até o ponto 80A; daí segue com rumo de 61°47'38" NW e distância de 13,55 metros até o ponto 81A; daí segue com rumo de 54°31'45" NW e distância de 35,63 metros até o ponto 82A; daí segue com rumo de 48°58'35" NW e distância de 65,46 metros até o ponto 83A; daí segue com rumo de 50°27'46" NE e distância de 18,61 metros até o ponto 84A; daí segue com rumo de 24°5'36" NE e distância de 01,54 metros até o ponto 85A; daí segue com rumo de 63°37'52" NE e distância de 04,23 metros até o ponto 86A; daí segue com rumo de 81°36'46" SE e distância de 10,05 metros até o ponto 87A; daí segue com rumo de 84°19'25" SE e distância de 07,11 metros até o ponto 88A; daí segue com rumo de 81°41'20" NE e distância de 10,44 metros até o ponto 89A; daí segue com rumo de 39°24'51" SE e distância de 12,17 metros até o ponto 90A; daí segue com rumo de 30°13'49" SE e distância de 03,92 metros até o ponto 91A; daí segue com rumo de 19°9'35" SE e distância de 04,87 metros até o ponto 92A; daí segue com rumo de 87°22'20" SE e distância de 24,82 metros até o ponto 93A; daí segue com rumo de 63°40'1" SE e distância de 16,39 metros até o ponto

**DECRETO Nº 225, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

fl. 13

94A; daí segue com rumo de 72°55'31" SE e distância de 17,30 metros até o ponto 95A; daí segue com rumo de 70°48'34" SE e distância de 38,27 metros até o ponto 96A; daí segue com rumo de 70°30'1" SE e distância de 45,73 metros até o ponto 97A; daí segue com rumo de 81°10'53" SE e distância de 12,48 metros até o ponto 98A; daí segue com rumo de 87°53'54" SE e distância de 47,13 metros até o ponto 99A; daí segue com rumo de 52°24'29" NE e distância de 07,61 metros até o ponto 100A; daí segue com rumo de 63°28'59" NE e distância de 04,38 metros até o ponto 101A; daí segue com rumo de 40°19'52" NE e distância de 05,70 metros até o ponto 102A; daí segue com rumo de 62°41'1" NE e distância de 19,12 metros até o ponto 103A; daí segue com rumo de 67°27'57" NE e distância de 06,32 metros até o ponto 104A; daí segue com rumo de 68°45'55" NE e distância de 10,80 metros até o ponto 105A; daí segue com rumo de 72°43'45" NE e distância de 08,66 metros até o ponto 106A; daí segue com rumo de 59°1'53" NE e distância de 19,56 metros até o ponto 107A; daí segue com rumo de 36°44'0" NE e distância de 08,19 metros até o ponto 108A; daí segue com rumo de 60°29'10" NE e distância de 05,33 metros até o ponto 109A; daí segue com rumo de 83°26'0" SE e distância de 23,67 metros até o ponto 110A; daí segue com rumo de 49°14'29" NE e distância de 15,04 metros até o ponto 111A; daí segue com rumo de 87°27'15" SE e distância de 15,57 metros até o ponto 112A; daí segue com rumo de 81°49'32" NE e distância de 11,72 metros até o ponto 113A; daí segue com rumo de 87°58'39" SE e distância de 08,00 metros até o ponto 114A; daí segue com rumo de 62°56'47" NE e distância de 07,59 metros até o ponto 115A; daí segue com rumo de 82°51'5" SE e distância de 06,08 metros até o ponto 116A; daí segue RO com rumo de 61°52'55" NE e distância de 06,54 metros até o ponto 117A; daí segue com rumo de 43°22'17" NE e distância de 08,71 metros até o ponto 118A; daí segue com rumo de 61°3'1" NE e distância de 10,83 metros até o ponto 119A; daí segue com rumo de 78°24'10" NE e distância de 04,73 metros até o ponto 120A; daí segue com rumo de 69°52'0" SE e distância de 06,01 metros até o ponto 121A; daí segue com rumo de 80°37'36" SE e distância de 07,13 metros até o ponto 122A; daí segue com rumo de 46°27'4" SE e distância de 05,21 metros até o ponto 123A; finalmente, segue-se até o ponto 01A início da descrição, com rumo de 73°07'00" SE e distância de 03,53 metros, confrontando com o Curso Hídrico - Córrego do Chanfrado; fechando assim o polígono com uma área de 30.948,65 metros quadrados ou 3,0943 ha."

**DECRETO Nº 225, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

fl. 14

**Art. 2º** Fica aprovado o empreendimento, de propriedade de **LIMTEC CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.919.840/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob NIRE 35226556084, com sede no Sítio São Sebastião, s/n, Gleba 15 em Limeira/SP, para implantação do loteamento denominado “**RESIDENCIAL BELLA VIDA**”, com área de 67.875,16m², descrita e caracterizada na matrícula no 62.433 do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira/SP, localizado dentro dos perímetros descritos no art. 1º, retro.

**Art. 3º** Com a aprovação do loteamento a que se refere o art. 2º deste Decreto e após o pagamento dos respectivos emolumentos, de acordo com o Código Tributário Municipal, fica obrigada a empreendedora **LIMTEC CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.**, acima qualificada, a executar às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) anos a partir da data do registro do empreendimento e do cronograma físico-financeiro, as seguintes obras e serviços, nos termos da Lei Complementar nº 442/2009 e suas alterações:

- a) Abertura das vias de circulação;
- b) Sistema de distribuição de água potável com as respectivas derivações prediais e, conforme o caso, recalque, adução, reservação d'água e distribuição;
- c) Sistema de coleta de esgoto com as respectivas derivações prediais e, conforme o caso, recalque, adução e tratamento do esgoto;
- d) Rede de energia elétrica para uso domiciliar e iluminação pública;
- e) Sistema de escoamento de águas pluviais;
- f) Construção de guias, sarjetas e sarjetões, escadas de dissipação, enrocamento, muro ala, canalização, bacias de contenção e detenção e demais dispositivos de drenagem necessários;
- g) Pavimentação das vias de circulação;
- h) Implantação das áreas verdes e recuperação das APPs;
- i) Execução da sinalização de segurança;
- j) Execução e implantação das placas de identificação das vias;
- k) Execução de passeios no entorno das áreas verdes, institucionais e dominiais;
- l) Arborização das áreas verdes e das vias;

**DECRETO Nº 225, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

fl. 15

**m) Demarcação dos lotes com marcos de concreto;**

**n) Afixação de placa de no mínimo 6 (seis) metros de comprimento por 3 (três) metros de altura, em local visível, contendo o prazo para o término das obras de infra-estrutura, nome do loteamento, razão social ou nome do empreendedor com endereço completo; nome do engenheiro responsável, endereço completo e número de registro no CREA/SP; data e número do decreto de aprovação do loteamento; data prevista para o término das obras de infra-estrutura; menção dos lotes por ventura hipotecados com a inscrição: “Lotes hipotecados à Prefeitura Municipal de Limeira. Não poderão ser vendidos antes do registro de cancelamento da hipoteca”.**

**§ 1º** Após a publicação do Decreto de aprovação do loteamento, o empreendedor deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme determina o art. 209 da Lei Complementar nº 442/2009 e suas alterações.

**§ 2º** Após o decurso do prazo previsto no *caput* deste artigo, caso as obras não estejam executadas e/ou concluídas, o empreendedor será notificado para que, no prazo de 60 (sessenta) dias as execute.

**§ 3º** No caso do parágrafo anterior deste Decreto, o Município de Limeira, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem a finalização das obras, e não sendo cumprida a notificação, aplicará multa de 1.000 UFESP'S convertida em real (R\$) e atualizada pelo IPCA, ou outro índice substitutivo a este, por hectare, conforme determinado pelos arts. 299, 300 e 301, da Lei Complementar nº 442/2009 e suas alterações.

**§ 4º** Serão exigidas da empreendedora, na parte faltante, as importâncias despendidas pelo Município de Limeira, para execução das obras e serviços relacionados no *caput* deste artigo, caso não sejam integralmente ressarcidas pela garantia hipotecária indicada no art. 5º deste Decreto.

**§ 5º** As obras e serviços previstos no *caput* deste artigo, não executados e/ou concluídos, terão seu custo acrescido de 20% (vinte por cento) de taxa de administração, de 5% (cinco por cento) de taxa de fiscalização e de 2% (dois por cento) a título de multa por não cumprimento da obrigação.

**§ 6º** Não executadas e/ou concluídas as obras e/ou serviços, o Município de Limeira notificará os adquirentes das unidades, por intermédio do Registro de Imóveis competente, para que efetuem o depósito das prestações devidas junto ao mencionado Registro, que as depositará em estabelecimento de crédito, segundo a ordem prevista no inciso I, do art. 840, do Código de Processo Civil, em conta com incidência de juros e correção monetária, cuja movimentação dependerá de prévia autorização judicial, conforme art.38 da Lei Federal nº 6.766 de 1.979.



**DECRETO Nº 225, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

fl. 16

**Art. 4º** Executadas, fiscalizadas, vistoriadas e aceitas as obras do loteamento, o Município de Limeira expedirá documento liberando a empreendedora da modalidade de garantia prestada no art. 6º deste Decreto, de acordo com o art. 219, da Lei Complementar nº 442/2009 e suas alterações.

**Parágrafo único.** O requerimento para expedição do Termo de Recebimento de Obras de que trata o *caput* deste artigo deverá ser protocolizado somente após a conclusão de todas as obras, que deverão ter sido executadas de acordo com o projeto aprovado pelo Município de Limeira e recebidas pelos órgãos competentes, de acordo com o art. 219, da Lei Complementar nº 442/2009 e suas alterações.

**Art. 5º** A empreendedora se obriga a apresentar como garantia hipotecária para execução de todas as obras de infraestrutura do loteamento denominado “RESIDENCIAL BELLA VIDA” referidas no art. 3º deste Decreto, **APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº 0306920249907751161029000**, que totaliza o valor de R\$ 5.855.906,81 (cinco milhões e oitocentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e seis reais e oitenta e um centavos), vigente até 11/05/2026, já apresentadas no Processo Administrativo nº 39.932/2020 (fls. 796 à 812).

**§ 1º** A vigência e eventual necessidade de complementação de valores das Apólices de Seguro Garantia prestadas deverá ser sempre observada e, em havendo necessidade de revalidação ou complementação, a(s) nova(s) Apólice(s) deverá(ão) ser apresentada(s) à Secretaria Municipal de Urbanismo, para atualização dos documentos internos, bem como para os procedimentos registrares necessários.

**§ 2º** Não atendido o disposto no *caput* deste artigo, o Município de Limeira, através de Decreto, cancelará a aprovação do referido loteamento.

**Art. 6º** O empreendedor fica obrigado a proceder à inscrição e registro do loteamento denominado “RESIDENCIAL BELLA VIDA” junto ao Cartório do Registro de Imóveis competente, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 209, da Lei Complementar nº 442/2009 e suas alterações.

**Parágrafo único.** Deverá constar dos modelos de contrato-padrão a serem arquivados no Cartório de Registro de Imóveis, a existência do Termo de Assunção de Obrigações com Garantia Real, a relação das obras a serem executadas com o respectivo prazo de entrega e a existência de lotes hipotecados, conforme art. 197, XVI, da Lei Complementar nº 442/2009.

**Art. 7º** O empreendedor fica obrigado a apresentar, ao Município de Limeira, no prazo a que se refere o *caput* do artigo anterior, a Certidão de Registro do loteamento “RESIDENCIAL BELLA VIDA”, das certidões de matrículas das áreas públicas, incluídas aqui as áreas dominiais.

**DECRETO Nº 225, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

fl. 17

**Parágrafo único.** Obriga-se, o empreendedor, a providenciar a lavratura e registro da Escritura de Doação da(s) área(s) dominial(is), ao Município de Limeira, no prazo indicado no caput deste artigo, para efetivação da transferência de titularidade das mesmas.

**Art. 8º** Somente após a comprovação do registro do Loteamento e com a garantia hipotecária em vigência, o empreendedor e/ou a empreendedora poderão dar início às vendas dos lotes.

**Art. 9º** Com a inscrição e registro do loteamento a que se refere este Decreto, passam a integrar o domínio do Município de Limeira as vias, praças, áreas verdes, espaços livres e áreas de uso institucional constantes do projeto e memorial descritivo.

**Art. 10** Para efeito de fiscalização, as obras referidas no art. 3º deste Decreto somente poderão ser iniciadas após a expedição do Alvará para Início de Obras e respectiva comunicação à Secretaria Municipal de Urbanismo e, em conformidade com o contrato de fiscalização de obras, nos termos do art. 207, incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar Municipal nº 442/2009 e suas alterações, tudo de acordo com os projetos constantes do Processo Administrativo relativo à aprovação deste processo de urbanização.

**§ 1º** O custeio e manutenção das obras e serviços referidos no art. 3º deste Decreto ficam a cargo do empreendedor, enquanto o Município de Limeira não fizer seu recebimento.

**§ 2º** Os serviços de infraestrutura de que tratam art. 3º deste Decreto serão fiscalizados diretamente pelo Município de Limeira, através de seus órgãos técnicos competentes ou Concessionárias.

**§ 3º** O Município cobrará, pelos serviços de fiscalização, a taxa de 2% (dois por cento) dos valores das obras e serviços, orçados de acordo com cronograma físico-financeiro elaborado a partir de tabela oficial, aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

**§ 4º** O pagamento da taxa de fiscalização mencionada no parágrafo anterior deverá ser feito em espécie e poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes.

**§ 5º** O Alvará para início de Obras do loteamento será emitido após apresentação do registro do loteamento e do comprovante de pagamento da primeira parcela da taxa de que trata o §4º deste.

**Art. 11** As obras de infraestrutura do processo de urbanização poderão ser recebidas individualmente, desde que executadas integralmente e tenham sido devidamente fiscalizadas, vistoriadas e aceitas pelos órgãos competentes.

**DECRETO Nº 225, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

fl. 18

§ 1º Para o recebimento parcial das obras de que tratam o *caput* deste artigo, será emitido o competente Termo de Recebimento Parcial de Obras.

§ 2º Para liberação parcial dos lotes hipotecados ou apólices, se houver, será expedido o competente Termo Parcial de Liberação de Garantia.

§ 3º Quando se tratar de uma única apólice ou de um único imóvel oferecido como garantia para a execução das obras de infraestrutura, o mesmo somente será liberado após a execução total das obras, não havendo que se falar em liberação parcial de garantia.

**Art. 12** Não cabe ao Município de Limeira qualquer responsabilidade pela diferença de medidas dos imóveis ou quadras que o interessado venha a encontrar em relação às medidas do loteamento aprovado.

**Art. 13** Qualquer pedido de modificação no projeto ou na execução, referente ao processo de urbanização registrado, além dos documentos exigidos pelo art. 220, incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 442/2009 e suas alterações, deverá ser instruído por documentos que comprovem a anuência de todos os adquirentes dos lotes, a menos que haja regra explícita no título de aquisição com respeito a esta anuência.

**Art. 14** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e, na omissão dos casos por ele previstos, aplica-se o disposto na Lei Complementar Municipal nº 442/2009 e suas alterações.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MARIO CELSO BOTION**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**EDISON MORENO GIL**

Chefe de Gabinete

@ /minsaude  
/ministeriodasaude  
/MinSaudeBR  
DISQUE SAÚDE 136

Amor  
para  
superar.

Amor  
para  
recomeçar.

Doe órgãos.  
Converse com sua família.



Saiba mais em  
[www.gov.br/doacaodeorgaos](http://www.gov.br/doacaodeorgaos)



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



EDITAL: 148/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 30.745/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO E PODER COMPUTACIONAL BASEADO EM INFRAESTRUTURA HIPERCONVERGENTE PARA O DATACENTER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 06/09/2024 às 09:30 horas.

EDITAL: 155/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 30.904/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO PARA CONTROLE E GERENCIAMENTO DA COMUNICAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E ATIVIDADES ESPORTIVAS, PARADESPORTIVAS E DE ESPORTE E LAZER.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 09/09/2024 às 09:30 horas.

EDITAL: 128/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23.431/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO CLÍNICA PARA ACOLHIMENTO E RESIDÊNCIA ASSISTIDA A PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS MENTAIS OU DEFICIÊNCIA INTELECTUAL.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 09/09/2024 às 09:30 horas.

Edital e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo no site da Prefeitura Municipal de Limeira [www.limeira.sp.gov.br](http://www.limeira.sp.gov.br).

Limeira, 20 de agosto de 2024

Departamento de Gestão de Suprimentos

O Município de Limeira, comunica aos interessados que a Autoridade Competente ADJUDICOU e HOMOLOGOU o Pregão Eletrônico nº 68/2024 que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS (FITA REAGENTES, LANCETAS E SERINGA), para as empresas SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA, ACCUMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITLARES LTDA, FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, pelo valor total de R\$ 1.857.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta e sete mil reais), conforme ata da sessão pública.

Limeira, 16 de agosto de 2024

Dr. Vitor S. C. dos Santos – Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

O Município de Limeira, comunica aos interessados que a Autoridade Competente ADJUDICOU e HOMOLOGOU o Pregão Eletrônico nº 96/2024 que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS ATIVOS E PACIENTES ATENDIDOS POR PROTOCOLO MUNICIPAL INSTITUIDO), para as empresas TECHPHARMA HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pelo valor total de R\$ 647.760,00 (seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta reais), conforme ata da sessão pública.

Limeira, 19 de agosto de 2024

Dr. Vitor S. C. dos Santos – Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

O Município de Limeira, comunica aos interessados que a Autoridade Competente ADJUDICOU e HOMOLOGOU o Pregão Eletrônico nº 102/2024 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PACIENTES QUE REALIZAM HEMODIÁLISE (SUS), para as empresas TRANSMEGA TRANSPORTE E TURISMO, pelo valor total de R\$ 416.400,00 (quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), conforme ata da sessão pública.

Limeira, 19 de agosto de 2024

Dr. Vitor S. C. dos Santos – Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO, ATA E TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 112/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2024, PROCESSO Nº: 30.209/2024, OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos e componentes destinados à filtragem, circulação, aspiração, aquecimento, instalações hidráulicas e estrutura física das piscinas, CONTRATADA: Hidro Júnior Manutenção Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 31.039.820/0001-10, VALOR: R\$ 9.956,00 (nove mil novecentos e cinquenta e seis reais), DATA DA ASSINATURA: 18/07/2024, PRAZO: por 04 (quatro) meses contado a partir da data indicada na ordem de serviço.

CONTRATO Nº: 123/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024, PROCESSO Nº: 63.850/2023, OBJETO: Contratação de empresa especializada para a instalação de sistema de combate e segurança contra incêndio no Centro Infantil Fábio Franco de Oliveira, CONTRATADA: Danfire Engenharia e Projetos Contra Incêndios Ltda, CNPJ nº 31.677.157/0001-80, VALOR: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), DATA DA ASSINATURA: 19/08/2024, PRAZO: por 04 (quatro) meses contado a partir da data indicada na ordem de serviço.

CONTRATO Nº: 124/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024, PROCESSO Nº: 30.849/2024, OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de exames de densitometria, CONTRATADA: Centro Radiológico Limeira Ltda, CNPJ nº 07.134.487/0001-44, VALOR: R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), DATA DA ASSINATURA: 19/08/2024, PRAZO: por 06 (seis) meses contado a partir da data indicada na ordem de serviço.

CONTRATO Nº: 125/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2024, PROCESSO Nº: 23.744/2024, OBJETO: Aquisição de água mineral natural, sem gás, em galão de 20 litros e em copos de 200 ml, CONTRATADA: Pablo Sonsino Silva, CNPJ nº 26.157.393/0001-35, VALOR: R\$ 469.460,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e sessenta reais), DATA DA ASSINATURA: 19/08/2024, PRAZO: por 12 (doze) meses contado a partir da data indicada na ordem de serviço.

ATA Nº: 198/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 65/2024, PROCESSO Nº: 14.901/2024, OBJETO: Eventual aquisição de tubos e agulha para coleta de sangue a vácuo, DETENTORA DA ATA: Distribub Distribuidora de Equipamentos e Insumos Laboratoriais Ltda, CNPJ nº 27.914.706/0001-15, VALOR TOTAL: R\$ 461.760,00 (quatrocentos e sessenta e um mil setecentos e sessenta reais), DATA DA ASSINATURA: 19/08/2024, PRAZO: Por 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 168/2023 – DISPENSA Nº 341/2023, PROCESSO Nº: 25.130/2024, OBJETO: Contratação de empresa especializada para seguro do veículo IVECO/DAILY45170VREV BUS 2022/2023, placa FXT2E24, prefixo 1002, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DE CONTRATO, CONTRATADA: Better de Americana Corretora de Seguros Ltda, CNPJ nº 01.566.248/0001-87, VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais), DATA DA ASSINATURA: 26/06/2024, PRAZO: por 12 (doze) meses contados a partir de 27 de junho de 2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA Nº: 376/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº: 16/2023, PROCESSO Nº: 28.504/2024, OBJETO: Eventual aquisição de medicamentos para atendimento de mandados judiciais ativos e com previsão para inclusão de novos atendimentos, TERMO DE ALTERAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, EMPRESA DETENTORA DA ATA: Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 28.123.417/0001-60, Fica cancelado o item nº 85 da Ata de Registro de Preços, DATA DA ASSINATURA: 16/08/2024.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 50/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº: 07/2022 - PROCESSO Nº: 30.942/2024, OBJETO: Prestação de serviços de informática pela CONTRATADA, abrangendo os serviços técnicos de informática relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito, PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DE CONTRATO, CONTRATADA: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, CNPJ Nº 62.577.929/0001-35 VALOR ESTIMADO: R\$ 829.140,00 (oitocentos e vinte e nove mil cento e quarenta reais), DATA DA ASSINATURA: 19/08/2024, PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir de 03 de setembro de 2024.



**Prefeitura Municipal de Limeira  
Secretaria Municipal de Cultura**

**EQUIPAMENTO PÚBLICO  
PRACINHAS DA CULTURA CEU GEADA  
SANTA DULCE DOS POBRES**

**GRUPO GESTOR GESTÃO 2023/2024**

Limeira, 15 de Agosto de 2024.

**CONVOCAÇÃO**

A Coordenação do Equipamento Público CEUs DAS ARTES - SANTA DULCE DOS POBRES - do Município de Limeira, promoverá assembleia geral para reeleição e eleição dos novos membros do Grupo Gestor (GESTÃO 2024/2025), com a gestão tripartite, tendo como eixo principal aproximar Poder Público, Sociedade Civil Organizada e Comunidade, fortalecendo o trabalho conjunto do equipamento público e de outros projetos e políticas públicas que venham dar continuidade nos trabalhos já implantados no local, a iniciativa é da Secretaria Municipal de Cultura. **(Considerando a criação do Grupo Gestor da Pracinhas da Cultura, situado no Bairro Geada, Município de Limeira, de acordo com o Decreto nº 320, de 20 de Setembro de 2021, e Portaria nº 2.408, de 16 de Outubro de 2023 - publicado no Jornal Oficial do Município de Limeira em 20 de Outubro de 2023)**, a ser realizada no dia 28 de Agosto de 2024, com a primeira chamada as 19h, e a segunda chamada as 19h15, os interessados deverão enviar material a ser apresentado através do e-mail: [ceulimeira33@gmail.com](mailto:ceulimeira33@gmail.com) ou comparecer presencialmente na Avenida Prefeito Ary Levy Pereira, 2311 - Bairro Geada Limeira SP.

Para cumprimento da pauta que segue:

19h - Abertura  
19h15 - Apresentação dos novos membros Gestão Grupo Gestor 2024/2025  
20h - Encerramento

**Cleusa dos Santos  
- Coordenadora -**

Avenida Prefeito Ary Pereira, 2311 - Bairro Geada Limeira - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Limeira, 19 de agosto de 2024

**CONVOCAÇÃO**

Prezados (as) Conselheiros (as) do CMPC Limeira

O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC Limeira vem respeitosamente à ilustre presença de V. S<sup>a</sup>. com o objetivo de convocá-los (as) para a **3ª Reunião Virtual Ordinária**, a ser realizada no dia **28/08/2024 (quarta-feira)**, às **19h**, em **Plataforma Digital**, para a pauta que segue:

- ✓ Abertura;
- ✓ Balanço sobre os Editais do PNAB;
- ✓ Palavra Livre;
- ✓ Encerramento.

**Obs.: O público interessado em participar da reunião virtual do Conselho, deverá enviar solicitação da participação para o e-mail: [avlissandra634@gmail.com](mailto:avlissandra634@gmail.com) até o dia 28/08/2024 (quarta-feira), às 17h.**

Atenciosamente,

**Paulo Eduardo Cassano Bento**  
Presidente



**CONVITE**

A Prefeitura Municipal de Limeira, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, em observância ao Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 4/5/2000 – “Lei de Responsabilidade Fiscal”, convida a população limeirense para participar do processo de discussão e elaboração da **Lei Orçamentária Anual (LOA)** para o exercício de 2025, por meio de **Consulta Pública Eletrônica** que ocorrerá entre os dias **01 a 31 de agosto de 2024**.

A Consulta será realizada por meio das seguintes ferramentas online:

**I – Preenchimento de formulário online**

Acessar o <http://serv71.limeira.sp.gov.br/loa2025> e preencher o formulário.

Será permitida a realização de apenas um cadastro por pessoa.

**II – Envio da proposta por e-mail**

E-mail institucional: [loa2025@limeira.sp.gov.br](mailto:loa2025@limeira.sp.gov.br)

Limeira, 23 de julho de 2024.

**André Ricardo S. Basso**

**Secretário Municipal de Gestão Estratégica**

**EDITAL Nº 1020/2024**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**ADVERTÊNCIA Nº 1334/2024**

Nome: **GERALDO JACON**

Endereço: **RUA PRUDENTE DE MORAIS, 41 - CENTRO**

Inscrição Cadastral: **0180004000**

Área do Terreno (m²): **251,90**

Processo: **31754/2024**

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. Sª. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **50 (cinquenta)** UFESPs, correspondente a **R\$ 1.768,00** (um mil e setecentos e sessenta e oito reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local.

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MARCO CESAR SINICO**

**Diretor de Serviços Públicos**

**EDITAL Nº 1021/2024**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**ADVERTÊNCIA Nº 1335/2024**

Nome: **GEPX PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Endereço: **RUA JOAO KUHL FILHO, 167 - VILA SAO JOAO**

Inscrição Cadastral: **0194018000**

Área do Terreno (m²): **666,00**

Processo: **31755/2024**

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. Sª. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **150 (cem)** UFESPs, correspondente a **R\$ 5.304,00** (cinco mil trezentos e quatro reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local.

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MARCO CESAR SINICO**

**Diretor de Serviços Públicos**

**EDITAL Nº 1022/2024**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 205/2024**

Nome: **DORACY SILVA NOGUEIRA - ESPOLIO**

Endereço: **AVENIDA ARARAS, 693 - VILA DA GLORIA**

Inscrição Cadastral: **0112028000**

Área do terreno (m²) : **5.902,00m²**

Processo: **30687/2024**

Fica V. Sa. Notificado(a) que nesta data será lançada para a Inscrição Cadastral acima mencionada, a importância **200 (duzentos) UFESPs**, correspondente a **R\$ 7.072,00 (sete mil e setenta e dois reais)**, referente não cumprimento da **Advertência nº 905/2024 (LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL)**.

Tendo um prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a exigência supracitada ou impugná-la a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MARCO CESAR SINICO**

**Diretor de Serviços Públicos**

#### **EDITAL Nº 1023/2024**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

#### **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 206/2024**

Nome: **PAULO TARSO SOARES DE FREITAS**

Endereço: **RUA CIRO COSTA, 428 - JARDIM PIRATININGA**

Inscrição Cadastral: **0647013000**

Área do Terreno (m²): **180,00**

Processo: **30688/2024**

Fica V. Sa. Notificado(a) que nesta data será lançada para a Inscrição Cadastral acima mencionada, a importância **50 (cinquenta) UFESPs**, correspondente a **R\$ 1.768,00 (um mil e setecentos e sessenta e oito reais)**, referente não cumprimento da **Advertência nº 974/2024 (LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL)**.

Tendo um prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a exigência supracitada ou impugná-la a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MARCO CESAR SINICO**

**Diretor de Serviços Públicos**

#### **EDITAL Nº 1024/2024**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

#### **NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA**

Nome: **WAGNER APARECIDO BATISTELLA**

Endereço: **AVENIDA DOUTOR ALFREDO FERRAZ DE ABREU, 1412 - CENTRO**

Inscrição Cadastral: **0454023000**

Área do Terreno (m²): **389,00**

Auto de Infração: **138/2024**

Processo: **26154/2024**

Fica V. Sa. acima mencionado, notificado(a) a efetuar o pagamento da(s) importância(s), **100 UFESPs correspondente a R\$ 3.536,00 (tres mil e quinhentos e trinta e seis reais)**, referente ao **Auto de Infração 138/2024**, motivado ao não cumprimento da **Advertência nº 560/2024** (Limpeza Geral Do Imóvel), emitida por este Serviço de Fiscalização.

Tendo um prazo de **30 (trinta) dias** para efetuar o pagamento da multa, a partir da data de publicação deste Edital, conforme Art. 98, §1 e §2 da Lei 5.494/2015.

O não recolhimento da multa, dentro do prazo legal estabelecido, implicará na sua inscrição em dívida ativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MARCO CESAR SINICO**

**Diretor de Serviços Públicos**

#### **EDITAL Nº 1025/2024**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**ADVERTÊNCIA Nº 645/2024**

Nome : **ORLANDO MOREIRA DA CUNHA**

Endereço: **RUA CRAVO, 296 - VL. QUEIROZ**

Inscrição Cadastral: **0313.003.000**

Área do Terreno (m²): **662,90m²**

Processo: **32317/2024**

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. Sª. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **150 (Cento e cinquenta) UFESPs**, correspondente a **R\$ 5.304,00 (cinco mil e trezentos e quatro reais)** além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local. "

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MARCO CESAR SINICO**

**Diretor de Serviços Públicos**

**EDITAL Nº 1026/2024**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**ADVERTÊNCIA Nº 1218/2024**

Nome: **ANTONIO ROSSI - ESPOLIO**

Endereço: **RUA SAO JUDAS TADEU, 60 - BAIRRO BOA VISTA**

Inscrição Cadastral: **0404.024.000**

Área do Terreno (m²): **454,00m²**

Processo: **32045/2024**

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. Sª. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **100 (cem) UFESPs**, correspondente a **R\$ 3.536,00 (três mil e quinhentos e trinta e seis reais)** além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local. "

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MARCO CESAR SINICO**

**Diretor de Serviços Públicos**

**EDITAL Nº 1027/2024**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**ADVERTÊNCIA Nº 1361/2024**Nome: **ISRAEL PRADA**Endereço: **RUA ANTONIO DE LUCA, 302 - JD. ALVORADA**Inscrição Cadastral: **1428.021.000**Área do Terreno (m²): **254,00m²**Processo: **31695/2024**

Aos quinze dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. S<sup>a</sup>. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **50 (cinquenta) UFESPs**, correspondente a **R\$ 1.768,00** (um mil e setecentos e sessenta e oito reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local. "

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MARCO CESAR SINICO****Diretor de Serviços Públicos****EDITAL Nº 1028/2024**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**ADVERTÊNCIA Nº 1363/2024**Nome: **SANTA CANDIDA IMOVEIS LTDA ME**Endereço: **RUA WILSON BENEDETTI, 253 - JARDIM GLORIA**Inscrição Cadastral: **1306.028.000**Área do Terreno (m²): **282,60m²**Processo: **31696/2024**

Aos quinze dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. S<sup>a</sup>. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **50 (cinquenta) UFESPs**, correspondente a **R\$ 1.768,00** (um mil e setecentos e sessenta e oito reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local. "

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MARCO CESAR SINICO****Diretor de Serviços Públicos****EDITAL Nº 1029/2024**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**ADVERTÊNCIA Nº 1365/2024**Nome: **ELVIO APARECIDO MARTINS DE OLIVEIRA**

Endereço: **RUA SAMUEL GONÇALVES DE MELLO, 410 - JARDIM CAVINATO**

Inscrição Cadastral: **0554.005.000**

Área do Terreno (m²): **250,00m²**

Processo: **31697/2024**

Aos quinze dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. S<sup>a</sup>. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **50 (cinquenta) UFESPs**, correspondente a **R\$ 1.768,00** (um mil e setecentos e sessenta e oito reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local. "

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MARCO CESAR SINICO**

**Diretor de Serviços Públicos**

#### **EDITAL Nº 1030/2024**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

#### **ADVERTÊNCIA Nº 1388/2024**

Nome: **ARTE EM METAIS IND. E COM. BIJUTERIAS LTDA**

Endereço: **RUA JOAO D ADONA, 1554 - CHAC 30 - JD. NOVA SUICA**

Inscrição Cadastral: **0775.030.000**

Área do Terreno (m²): **1.387,55m²**

Processo: **31698/2024**

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. S<sup>a</sup>. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **200 (duzentos) UFESPs**, correspondente a **R\$ 7.072,00** (sete mil e setenta e dois reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local. "

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MARCO CESAR SINICO**

**Diretor de Serviços Públicos**

#### **EDITAL Nº 1031/2024**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

#### **ADVERTÊNCIA Nº 1389/2024**

Nome: **GIACON NETO PARTICIPACOES LTDA**

Endereço: **RUA PROFESSORA AURORA APARECIDA FERREIRA MOTTA BUCCI, 440 - JARDIM NOVO HORIZONTE**

Inscrição Cadastral: **2198.019.000**

Área do Terreno (m²): **17.654,59 m²**

Processo: **31700/2024**

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. S<sup>a</sup>. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **200 (duzentos) UFESPs**, correspondente a **R\$ 7.072,00** (sete mil e setenta e dois reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local. "

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MARCO CESAR SINICO**

**Diretor de Serviços Públicos**

#### **EDITAL Nº 1032/2024**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

#### **ADVERTÊNCIA Nº 1398/2024**

Nome: **RITA DE CASSIA DA SILVA**

Endereço: **AVENIDA ASSIS BRASIL, 636 - VILA CAMARGO**

Inscrição Cadastral: **3390.008.000**

Área do Terreno (m<sup>2</sup>): **325,00m<sup>2</sup>**

Processo: **31848/2024**

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. S<sup>a</sup>. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **100 (cem) UFESPs**, correspondente a **R\$ 3.536,00** (três mil e quinhentos e trinta e seis reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local. "

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MARCO CESAR SINICO**

**Diretor de Serviços Públicos**

#### **EDITAL Nº 1033/2024**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

#### **ADVERTÊNCIA Nº 1399/2024**

Nome: **LORENZO FLAVIO DE OLIVEIRA**

Endereço: **AVENIDA ASSIS BRASIL, 646 - VILA CAMARGO**

Inscrição Cadastral: **3390.007.000**

Área do Terreno (m<sup>2</sup>): **283,84m<sup>2</sup>**

Processo: **31849/2024**

Aos vinte e três dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. S<sup>a</sup>. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **50 (cinquenta)** UFESPs, correspondente a **R\$ 1.768,00** (um mil e setecentos e sessenta e oito reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local. "

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MARCO CESAR SINICO**

**Diretor de Serviços Públicos**

**EDITAL Nº 1034/2024**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**ADVERTÊNCIA Nº 1400/2024**

Nome: **SERGIO RICARDO VIEIRA DE SOUZA**

Endereço: **RUA ESCRIVÃO RONALDO RANGEL NILSSON, 251**

Inscrição Cadastral: **4618.023.000**

Área do Terreno (m²): **231,75m²**

Processo: **31847/2024**

Aos vinte e três dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. S<sup>a</sup>. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **50 (cinquenta)** UFESPs, correspondente a **R\$ 1.768,00** (um mil e setecentos e sessenta e oito reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local. "

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MARCO CESAR SINICO**

**Diretor de Serviços Públicos**

**EDITAL Nº 1035/2024**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**ADVERTÊNCIA Nº 1405/2024**

Nome: **FRANCISCO DO CARMO MACHADO,**

Endereço: **RUA DONA GENY VARGAS MACHADO GOMES, 551 - JD. PORTO REAL IV**

Inscrição Cadastral: **4617.023.000**

Área do Terreno (m²): **241,18m²**

Processo: **31702/2024**

Aos vinte e três dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. S<sup>a</sup>. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **50 (cinquenta)** UFESPs, correspondente a **R\$ 1.768,00** (um mil e setecentos e sessenta e oito reais) além de outras sanções.



Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local. "

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MARCO CESAR SINICO**

**Diretor de Serviços Públicos**

**EDITAL Nº 1036/2024**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**ADVERTÊNCIA Nº 1407/2024**

Nome: **MARCO ANTONIO DALFRE FILHO**

Endereço: **RUA JOAO DIERBERGER, 66 - PQ. EGISTO RAGAZZO**

Inscrição Cadastral: **1596.006.000**

Área do Terreno (m<sup>2</sup>): **333,00m<sup>2</sup>**

Processo: **31703/2024**

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. S<sup>a</sup>. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **100 (cem) UFESPs**, correspondente a **R\$ 3.536,00** (três mil e quinhentos e trinta e seis reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local. "

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MARCO CESAR SINICO**

**Diretor de Serviços Públicos**

**EDITAL Nº 1037/2024**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**ADVERTÊNCIA Nº 1415/2024**

Nome: **RICARDO BELON**

Endereço: **RUA PAULISTA, 109 - BOA VISTA**

Inscrição Cadastral: **0392.023.000**

Área do Terreno (m<sup>2</sup>): **478,50m<sup>2</sup>**

Processo: **31850/2024**

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. S<sup>a</sup>. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **100 (cem) UFESPs**, correspondente a **R\$ 3.536,00** (três mil e quinhentos e trinta e seis reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local. "

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MARCO CESAR SINICO**

**Diretor de Serviços Públicos**

**EDITAL Nº 1038/2024**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**ADVERTÊNCIA Nº 1417/2024**

Nome: **JAGMA PAES EMPREENDIMENTOS LTDA**

Endereço: **RUA AGOSTINHO DRAGO, 950 - VILA NOVA**

Inscrição Cadastral: **1228.006.000**

Área do Terreno (m²): **10.150,00 m²**

Processo: **31704/2024**

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. Sª. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **200 (duzentos) UFESPs**, correspondente a **R\$ 7.072,00** (sete mil e setenta e dois reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local. "

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MARCO CESAR SINICO**

**Diretor de Serviços Públicos**

**EDITAL Nº 1039/2024**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA**

Nome: **ALBERTO MENDES DE CARVALHO ESPOLIO**

Endereço: **AVENIDA LARANJEIRAS, 70 - VL. QUEIROZ**

Inscrição Cadastral: **0408.001.000**

Área do Terreno (m²): **906,10m²**

Auto de Infração: **82/2024**

Processo: **19653/2024**

Fica V. Sª. acima mencionado, notificado(a) a efetuar o pagamento da(s) importância(s), **200 UFESPs correspondente a R\$ 7.072,00 (sete mil e setenta e dois reais)**, referente ao **Auto de Infração Nº 82/2024**, motivado ao não cumprimento da **Advertência Nº 210/2024** (Limpeza Geral Do Imóvel), emitida por este Serviço de Fiscalização.

Tendo um prazo de **30 (trinta)** dias para efetuar o pagamento da multa, a partir da data de publicação deste Edital, conforme Art. 98, §1 e §2 da Lei 5.494/2015.

O não recolhimento da multa, dentro do prazo legal estabelecido, implicará na sua inscrição em dívida ativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MARCO CESAR SINICO**

**Diretor de Serviços Públicos**

**EDITAL Nº 1040/2024**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

#### NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA

Nome: **DURVALINO DA SILVA**

Endereço: **RUA GENERAL OZORIO, 828 - VL. BULL**

Inscrição Cadastral: **0774.007000**

Área do Terreno (m²): **156,60m²**

Auto de Infração: **61/2024**

Processo: **15671/2024**

Fica V. Sª. acima mencionado, notificado(a) a efetuar o pagamento da(s) importância(s), **50 UFESPs, correspondente a R\$ 1.768,00 (um mil e setecentos e sessenta e oito reais)**, referente ao **Auto de Infração 61/2024**, motivado ao não cumprimento da **Advertência nº 1850/2023** (Limpeza Geral Do Imóvel), emitida por este Serviço de Fiscalização.

Tendo um prazo de **30 (trinta)** dias para efetuar o pagamento da multa, a partir da data de publicação deste Edital, conforme Art. 98, §1 e §2 da Lei 5.494/2015.

O não recolhimento da multa, dentro do prazo legal estabelecido, implicará na sua inscrição em dívida ativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MARCO CESAR SINICO**

**Diretor de Serviços Públicos**

#### **EDITAL Nº 1041/2024**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

#### NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA

Nome: **RENE APPARECIDO FRANCO SOARES ESPOLIO**

Endereço: **RUA FRANCISCO RODRIGUES GUALDA, 20 - JARDIM VANESSA**

Inscrição Cadastral: **1479.016.000**

Área do Terreno (m²): **607,50m²**

Auto de Infração: **108/2024**

Processo: **22285/2024**

Fica V. Sª. acima mencionado, notificado(a) a efetuar o pagamento da(s) importância(s), **150 UFESPs correspondente a R\$ 5.304,00 (cinco mil e trezentos e quatro reais)**, referente ao **Auto de Infração Nº 108/2024**, motivado ao não cumprimento da **Advertência Nº 301/2024** (Limpeza Geral Do Imóvel), emitida por este Serviço de Fiscalização.

Tendo um prazo de **30 (trinta)** dias para efetuar o pagamento da multa, a partir da data de publicação deste Edital, conforme Art. 98, §1 e §2 da Lei 5.494/2015.

O não recolhimento da multa, dentro do prazo legal estabelecido, implicará na sua inscrição em dívida ativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, ao vinte dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MARCO CESAR SINICO**

**Diretor de Serviços Públicos**

#### **EDITAL Nº 1042/2024**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

#### NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA

Nome: **LIMEIRA CLUBE**

Endereço: **AVENIDA LARANJEIRAS, 81 - VILA. QUEIROZ**

Inscrição Cadastral: **0412.004.000**

Área do Terreno (m²): **32.227,02m²**

Auto de Infração: **82/2024**

Processo: **22286/2024**

Fica V. Sª. acima mencionado, notificado(a) a efetuar o pagamento da(s) importância(s), **200 UFESPs correspondente a R\$ 7.072,00 (sete mil e setenta e dois reais)**, referente ao **Auto de Infração Nº 109/2024**, motivado ao não cumprimento da **Advertência Nº 396/2024** (Limpeza Geral Do Imóvel), emitida por este Serviço de Fiscalização.

Tendo um prazo de **30 (trinta)** dias para efetuar o pagamento da multa, a partir da data de publicação deste Edital, conforme Art. 98, §1 e §2 da Lei 5.494/2015.

O não recolhimento da multa, dentro do prazo legal estabelecido, implicará na sua inscrição em dívida ativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MARCO CESAR SINICO**

**Diretor de Serviços Públicos**

**EDITAL Nº 1043/2024**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA**

Nome: **MARIA HELENA DOS SANTOS MACENA**

Endereço: **RENATO PEREIRA GUIMARAES, 604 - JD. PLANALTO**

Inscrição Cadastral: **0995.006.000**

Área do Terreno (m²): **250,05m²**

Auto de Infração: **111/2024**

Processo: **22290/2024**

Fica V. Sª. acima mencionado, notificado(a) a efetuar o pagamento da(s) importância(s), **50 UFESPs, correspondente a R\$ 1.768,00 (um mil e setecentos e sessenta e oito reais)**, referente ao **Auto de Infração 111/2024**, motivado ao não cumprimento da **Advertência nº 391/2024** (Limpeza Geral Do Imóvel), emitida por este Serviço de Fiscalização.

Tendo um prazo de **30 (trinta)** dias para efetuar o pagamento da multa, a partir da data de publicação deste Edital, conforme Art. 98, §1 e §2 da Lei 5.494/2015.

O não recolhimento da multa, dentro do prazo legal estabelecido, implicará na sua inscrição em dívida ativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MARCO CESAR SINICO**

**Diretor de Serviços Públicos**

**EDITAL Nº 1044/2024**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA**

Nome: **ATTILIO BUZO BARALDI ESPOLIO**

Endereço: **RUA OLAVO BILAC, 128 - BOA VISTA**

Inscrição Cadastral: **0381.009.000**

Área do Terreno (m²): **300,00m²**

Auto de Infração: **233/2024**

Processo: **31257/2024**

Fica V. Sª. acima mencionado, notificado(a) a efetuar o pagamento da(s) importância(s), **50 UFESPs, correspondente a R\$ 1.768,00 (um mil e setecentos e sessenta e oito reais)**, referente ao **Auto de Infração 233/2024**, motivado ao não cumprimento da **Advertência nº 916/2024** (Limpeza Geral Do Imóvel), emitida por este Serviço de Fiscalização.

Tendo um prazo de **30 (trinta)** dias para efetuar o pagamento da multa, a partir da data de publicação deste Edital, conforme Art. 98, §1 e §2 da Lei 5.494/2015.

O não recolhimento da multa, dentro do prazo legal estabelecido, implicará na sua inscrição em dívida ativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MARCO CESAR SINICO**

**Diretor de Serviços Públicos**

**EDITAL Nº 1045/2024**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA**

Nome: **JUVENIL NUNE SCERQUEIRA**

Endereço: **RUA TEIXEIRA MARQUES, 868 - VL. SAO JOSE**

Inscrição Cadastral: **0838.001.000**

Área do Terreno (m<sup>2</sup>): **350,00m<sup>2</sup>**

Auto de Infração: **63/2024**

Processo: **15667/2024**

Fica V. S<sup>a</sup>. acima mencionado, notificado(a) a efetuar o pagamento da(s) importância(s), **100 UFESPs correspondente a R\$ 3.536,00 (três mil e quinhentos e trinta e seis reais)**, referente ao **Auto de Infração Nº 63/2024**, motivado ao não cumprimento da **Advertência Nº 1832/2023** (Limpeza Geral Do Imóvel), emitida por este Serviço de Fiscalização.

Tendo um prazo de **30 (trinta)** dias para efetuar o pagamento da multa, a partir da data de publicação deste Edital, conforme Art. 98, §1 e §2 da Lei 5.494/2015.

O não recolhimento da multa, dentro do prazo legal estabelecido, implicará na sua inscrição em dívida ativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, ao vinte dia do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MARCO CESAR SINICO**

**Diretor de Serviços Públicos**

**EDITAL Nº 1046/2024**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA**

Nome: **JOSIAS ANTONIO ALEXANDRE**

Endereço: **RUA LUIZ JOSE CAVINATO, 595 - PQ. RESD.ANAVEC**

Inscrição Cadastral: **2751.020.000**

Área do Terreno (m<sup>2</sup>): **332,60m<sup>2</sup>**

Auto de Infração: **112/2024**

Processo: **22653/2024**

Fica V. S<sup>a</sup>. acima mencionado, notificado(a) a efetuar o pagamento da(s) importância(s), **100 UFESPs correspondente a R\$ 3.536,00 (três mil e quinhentos e trinta e seis reais)**, referente ao **Auto de Infração Nº 112/2024**, motivado ao não cumprimento da **Advertência Nº 213/2024** (Limpeza Geral Do Imóvel), emitida por este Serviço de Fiscalização.

Tendo um prazo de **30 (trinta)** dias para efetuar o pagamento da multa, a partir da data de publicação deste Edital, conforme Art. 98, §1 e §2 da Lei 5.494/2015.


O não recolhimento da multa, dentro do prazo legal estabelecido, implicará na sua inscrição em dívida ativa.


PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, ao vinte dia do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.


**MARCO CESAR SINICO**


**Diretor de Serviços Públicos**


**A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR MEIO DE SUA GERENTE, CAROLINA NARDI DUARTE, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 138 E ARTIGO 142 DA LEI ESTADUAL Nº10.083/98, TORNA PÚBLICO:**


 <b>VISA – COMUNICADO</b>					
Nº PROCESSO	PML 10.931/23	DATA DO PROTOCOLO	28/02/2023		
CNPJ/CPF	51.XXX.XXX/0001-78	DATA DE VALIDADE			
NOME / RAZÃO SOCIAL	ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA SANTA TEREZINHA DE LIMEIRA				
ENDEREÇO	RUA CAPITÃO FLAMÍNIO, Nº 629, VILA JACON				
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13480-140	UF	SP
RESP. LEGAL		CPF			
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138 inciso II e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p>					
<p>- <b>Notificação de Recolhimento de Multa Série C nº 016</b>, lavrada contra o interessado em 08/08/2024, em virtude da aplicação do Auto de Imposição de Penalidade Multa Série B nº 3820 lavrado em 10/07/2023, fica o interessado cientificado que após esta publicação, considerar-se-á efetivado este ato, abrindo-se prazo de 30 dias para o recolhimento da importância de R\$ 342,60(trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) equivalente a 10 UFESPs à época, mediante guia própria, a ser solicitada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Limeira, na Plataforma Limeira Digital, sob pena de encaminhamento ao órgão competente à cobrança judicial (parágrafo único do artigo 130 da Lei Estadual nº 10.083/98). Inteiro teor e demais deliberações sob Processo PML nº 10.931/23.</p>					
Limeira, 20 de agosto de 2024.					

 <b>VISA – COMUNICADO</b>					
Nº PROCESSO	PML 17.449/24	DATA DO PROTOCOLO	03/04/2024		
CNPJ/CPF	27.XXX.XXX/0001-62	DATA DE VALIDADE			
NOME / RAZÃO SOCIAL	RESIDENCIAL INFINITY CASA DE REPOUSO LTDA				
ENDEREÇO	RUA MARIO DE SOUZA DIAS, Nº 162, JARDIM OURO VERDE				
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13482-076	UF	SP
RESP. LEGAL		CPF			
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138 inciso II e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p>					
<p>- <b>Notificação de Recolhimento de Multa Série C nº 012</b>, lavrada contra o interessado em 30/07/2024, em virtude da aplicação do Auto de Imposição de Penalidade Multa Série C nº 052 lavrado em 24/05/2024, fica o interessado cientificado que após esta publicação, considerar-se-á efetivado este ato, abrindo-se prazo de 30 dias para o recolhimento da importância de R\$ 353,60(trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) equivalente a 10 UFESPs, mediante guia própria, a ser solicitada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Limeira, na Plataforma Limeira Digital, sob pena de encaminhamento ao órgão competente à cobrança judicial (parágrafo único do artigo 130 da Lei Estadual nº 10.083/98). Inteiro teor e demais deliberações sob Processo PML nº 17.449/24.</p>					
Limeira, 20 de agosto de 2024.					

 <b>VISA – COMUNICADO</b>			
Nº PROCESSO	PML 60.130/22	DATA DO PROTOCOLO	21/12/2022
CNPJ/CPF	12.XXX.XXX/0260-79	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S.A.		
ENDEREÇO	AVENIDA ANA CAROLINA DE BARROS LEVY, Nº 124, CENTRO		
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13480-755 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138 inciso II e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:			
<p>- <b>Notificação de Recolhimento de Multa Série C nº 011</b>, lavrada contra o interessado em 18/07/2024, em virtude da aplicação do Auto de Imposição de Penalidade Multa Série B nº 3767 lavrado em 22/05/2023, fica o interessado cientificado que após esta publicação, considerar-se-á efetivado este ato, abrindo-se prazo de 30 dias para o recolhimento da importância de R\$ 342,60(trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) equivalente a 10 UFESPs à época, mediante guia própria, a ser solicitada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Limeira, na Plataforma Limeira Digital, sob pena de encaminhamento ao órgão competente à cobrança judicial (parágrafo único do artigo 130 da Lei Estadual nº 10.083/98). Inteiro teor e demais deliberações sob Processo PML nº 60.130/22.</p>			
Limeira, 20 de agosto de 2024.			

 <b>VISA – COMUNICADO</b>			
Nº PROCESSO	PML 20.304/22	DATA DO PROTOCOLO	27/04/2022
CNPJ/CPF	160.XXX.XXX-29	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	VILDNER AUGUSTO ARMBRUSTER		
ENDEREÇO	RUA DESEMBARGADOR JULIO CESAR DA SILVEIRA, Nº 688 A, VILA CLAUDIA		
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13480-485 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138 inciso II e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:			
<p>- <b>Notificação de Recolhimento de Multa Série C nº 013</b>, lavrada contra o interessado em 29/07/2024, em virtude da aplicação do Auto de Imposição de Penalidade Multa Série B nº 3539 lavrado em 30/09/2022, fica o interessado cientificado que após esta publicação, considerar-se-á efetivado este ato, abrindo-se prazo de 30 dias para o recolhimento da importância de R\$ 959,10(novecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos) equivalente a 30 UFESPs à época, mediante guia própria, a ser solicitada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Limeira, na Plataforma Limeira Digital, sob pena de encaminhamento ao órgão competente à cobrança judicial (parágrafo único do artigo 130 da Lei Estadual nº 10.083/98). Inteiro teor e demais deliberações sob Processo PML nº 20.304/22.</p>			
Limeira, 20 de agosto de 2024.			

 <b>VISA – COMUNICADO</b>			
Nº PROCESSO	PML 20.305/22	DATA DO PROTOCOLO	27/04/2022
CNPJ/CPF	160.XXX.XXX-29	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	VILDNER AUGUSTO ARMBRUSTER		
ENDEREÇO	RUA DESEMBARGADOR JULIO CESAR DA SILVEIRA, Nº 688 A, VILA CLAUDIA		
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13480-485 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138 inciso II e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>- <b>Notificação de Recolhimento de Multa Série C nº 014</b>, lavrada contra o interessado em 29/07/2024, em virtude da aplicação do Auto de Imposição de Penalidade Multa Série B nº 3540 lavrado em 30/09/2022, fica o interessado cientificado que após esta publicação, considerar-se-á efetivado este ato, abrindo-se prazo de 30 dias para o recolhimento da importância de R\$ 959,10(novecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos) equivalente a 30 UFESPs à época, mediante guia própria, a ser solicitada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Limeira, na Plataforma Limeira Digital, sob pena de encaminhamento ao órgão competente à cobrança judicial (parágrafo único do artigo 130 da Lei Estadual nº 10.083/98). Inteiro teor e demais deliberações sob Processo PML nº 20.305/22.</p> <p>Limeira, 20 de agosto de 2024.</p>			

 <b>VISA – COMUNICADO</b>			
Nº PROCESSO	PML 44.648/23	DATA DO PROTOCOLO	03/08/2023
CNPJ/CPF	52.XXX.XXX/0001-15	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	RESTAURANTE E CHURRASCARIA GUAIBA LTDA EPP		
ENDEREÇO	RUA SANTA CRUZ, Nº 1153, CENTRO		
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13480-042 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138 inciso II e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>- <b>Notificação de Recolhimento de Multa Série C nº 015</b>, lavrada contra o interessado em 29/07/2024, em virtude da aplicação do Auto de Imposição de Penalidade Multa Série B nº 3891 lavrado em 27/09/2023, fica o interessado cientificado que após esta publicação, considerar-se-á efetivado este ato, abrindo-se prazo de 30 dias para o recolhimento da importância de R\$ 1.027,80(mil e vinte e sete reais e oitenta centavos) equivalente a 30 UFESPs à época, mediante guia própria, a ser solicitada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Limeira, na Plataforma Limeira Digital, sob pena de encaminhamento ao órgão competente à cobrança judicial (parágrafo único do artigo 130 da Lei Estadual nº 10.083/98). Inteiro teor e demais deliberações sob Processo PML nº 44.648/23.</p> <p>Limeira, 20 de agosto de 2024.</p>			



**A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR MEIO DE SUA GERENTE, CAROLINA NARDI DUARTE, CONSOANTE AO ARTIGO 17º DA PORTARIA ESTADUAL CVS Nº 1/2024, TORNA PÚBLICO:**

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 103.196/2024  
Data de Protocolo: 30/07/2024 CEVS: 352690201-477-000308-1-3  
Data de Validade: 19/08/2025 Razão Social: QUALITY PHARMA RIO CLARO LTDA  
CNPJ/CPF: 05.079.474/0002-75 Endereço: Rua VISCONDE DO RIO BRANCO, 382 N 384  
CENTRO Município: LIMEIRA CEP: 13480-100 UF: SP  
Resp. LEGAL: ANDRE LUIS MERGULHÃO CPF: 19025237843  
Resp. Técnico: MAIRA DA SILVA GONÇALO CPF: 24759275851  
CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:24545 UF:SP  
Resp. Técnico: ANDRE LUIS MERGULHÃO CPF: 19025237843  
CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:28656 UF:SP  
LIMEIRA, Terça-feira, 20 de Agosto de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 102.135/2024  
Data de Protocolo: 15/07/2024 CEVS: 352690201-477-000357-1-8  
Data de Validade: 15/08/2025 Razão Social: GERSON E. CECCON LTDA  
CNPJ/CPF: 53.553.293/0002-81 Endereço: Avenida ANTÔNIO OMETTO, 1120  
Vila Claudia Município: LIMEIRA CEP: 13480-470 UF: SP  
Resp. LEGAL: GERSON ELI CECCON CPF: 92518362800  
Resp. Técnico: ALESSANDRO ELI CECCON CPF: 31821287878  
CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:17301 UF:SP  
Resp. Técnico: CAROLINA DOS SANTOS SANTANA CPF: 42429283867  
CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:91917 UF:SP  
Resp. Técnico: GERSON ELI CECCON CPF: 92518362800  
CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:17301 UF:SP  
Resp. Técnico: MARITA BATTISTELLA CPF: 25218951803  
CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:22645 UF:SP  
LIMEIRA, Terça-feira, 20 de Agosto de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 3685/24  
Data de Protocolo: 06/06/2024 CEVS: 352690201-493-000066-1-0  
Data de Validade: 16/08/2025 Razão Social: TRANSPORTADORA SIDER LIMEIRA EIRELI  
CNPJ/CPF: 00.020.682/0001-02 Endereço: FIGUEIRA BRANCA, 1555 Bairro dos Lopes  
Município: LIMEIRA CEP: 13487-510 UF: SP  
Resp. LEGAL: SIMONI SILVEIRA BERTO MARQUES CPF: 33216780805  
Resp. Técnico: DAYAN SILMARA ORDONES CPF: 36522866854  
CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:52.074 UF:SP  
LIMEIRA, Terça-feira, 20 de Agosto de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 2470/24  
Data de Protocolo: 05/04/2024 CEVS: 352690201-863-001460-1-3  
Data de Validade: 16/08/2025 Razão Social: R.B.N. PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS  
LTDA CNPJ/CPF: 12.222.819/0001-82 Endereço: Rua BAIA, 966 VILA CRISTOVAM  
Município: LIMEIRA CEP: 13480-520 UF: SP  
Resp. LEGAL: RICARDO BOLZAM DO NASCIMENTO CPF: 13354369876  
Resp. Técnico: RICARDO BOLZAM DO NASCIMENTO CPF: 13354369876  
CBO: 06163 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:83690 UF:SP  
Resp. Técnico: ALINE SILVEIRA LOVERSO CPF: 35200611806  
CBO: 225165 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:155915 UF:SP  
LIMEIRA, Terça-feira, 20 de Agosto de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 3263/24  
Data de Protocolo: 14/05/2024 CEVS: 352690201-477-000055-1-7  
Data de Validade: 16/08/2025 Razão Social: M.R. GOUVEIA & CIA LTDA ME  
CNPJ/CPF: 08.192.773/0001-29 Endereço: AVENIDA CAMPINAS , 1575  
VILA INDEPENDENCIA Município: LIMEIRA CEP: 13480-290 UF: SP  
Resp. LEGAL: MARCELO RICARDO GOUVEIA CPF: 12368211810  
Resp. Técnico: MARCELO RICARDO GOUVEIA CPF: 12368211810  
CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:34935 UF:SP  
LIMEIRA, Terça-feira, 20 de Agosto de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 102.670/2024  
Data de Protocolo: 23/07/2024 CEVS: 352690201-477-000064-1-6  
Data de Validade: 16/08/2025 Razão Social: RM7 DROGARIA LTDA ME  
CNPJ/CPF: 08.014.069/0001-86 Endereço: AVENIDA NELSON APARECIDO NASCIMENTO,  
1024 JARDIM VICTORIO LUCATO Município: LIMEIRA CEP: 13481-670 UF: SP  
Resp. LEGAL: PAULO SÉRGIO DANIEL CPF: 11520298862  
Resp. Técnico: PAULO SÉRGIO DANIEL CPF: 11520298862  
CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:15768 UF:SP  
LIMEIRA, Terça-feira, 20 de Agosto de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 1211/24  
Data de Protocolo: 07/02/2024 CEVS: 352690201-863-000833-1-3  
Data de Validade: 14/08/2025 Razão Social: JULIANA CRISTINA RAMPIM  
CNPJ/CPF: 30938696840 Endereço: AVENIDA SARGENTO PESSOTTO, 1228  
JARDIM KELLY Município: LIMEIRA CEP: 13486-083 UF: SP  
Resp. LEGAL: JULIANA CRISTINA RAMPIM CPF: 30938696840  
Resp. Técnico: JULIANA CRISTINA RAMPIM CPF: 30938696840  
CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:88260 UF:SP  
LIMEIRA, Terça-feira, 20 de Agosto de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 1212/24  
Data de Protocolo: 07/02/2024 CEVS: 352690201-863-000835-1-8  
Data de Validade: 14/08/2025 Razão Social: JULIANA CRISTINA RAMPIM  
CNPJ/CPF: 30938696840 Endereço: AVENIDA SARGENTO PESSOTTO, 1228  
JARDIM KELLY Município: LIMEIRA CEP: 13486-083 UF: SP  
Resp. LEGAL: JULIANA CRISTINA RAMPIM CPF: 30938696840  
Resp. Técnico: JULIANA CRISTINA RAMPIM CPF: 30938696840  
CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:88260 UF:SP  
O Diretor da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LIMEIRA.  
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento:  
RAIOS X ODONTOLÓGICO EXTRA-ORAL.  
LIMEIRA, Terça-feira, 20 de Agosto de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 2254/24  
Data de Protocolo: 27/03/2024 CEVS: 352690201-863-000269-1-3  
Data de Validade: 14/08/2025 Razão Social: OSVALDO HENRIQUE BUCK BERTAIA  
CNPJ/CPF: 05053653836 Endereço: RUA TREZE DE MAIO, 257 7º ANDAR CJ 71  
CENTRO Município: LIMEIRA CEP: 13480-171 UF: SP  
Resp. LEGAL: OSVALDO HENRIQUE BUCK BERTAIA CPF: 05053653836  
Resp. Técnico: OSVALDO HENRIQUE BUCK BERTAIA CPF: 05053653836  
CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:34634 UF:SP  
LIMEIRA, Terça-feira, 20 de Agosto de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 2255/24  
Data de Protocolo: 27/03/2024 CEVS: 352690201-863-000270-1-4  
Data de Validade: 14/08/2025 Razão Social: OSVALDO HENRIQUE BUCK BERTAIA  
CNPJ/CPF: 05053653836 Endereço: RUA TREZE DE MAIO, 257 7º ANDAR CJ 71  
CENTRO Município: LIMEIRA CEP: 13480-171 UF: SP  
Resp. LEGAL: OSVALDO HENRIQUE BUCK BERTAIA CPF: 05053653836  
Resp. Técnico: OSVALDO HENRIQUE BUCK BERTAIA CPF: 05053653836  
CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:34634 UF:SP  
O Diretor da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LIMEIRA.  
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento:  
RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.  
LIMEIRA, Terça-feira, 20 de Agosto de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 2992/24  
Data de Protocolo: 02/05/2024 CEVS: 352690201-863-000444-1-5  
Data de Validade: 14/08/2025 Razão Social: FERNANDA DE ALMEIDA GUIMARÃES  
CNPJ/CPF: 12380304831 Endereço: RUA CONSEHEIRO SARAIVA, 765 CENTRO  
Município: LIMEIRA CEP: 13480-191 UF: SP  
Resp. LEGAL: FERNANDA DE ALMEIDA GUIMARÃES CPF: 12380304831  
Resp. Técnico: FERNANDA DE ALMEIDA GUIMARÃES CPF: 12380304831  
CBO: 223236 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:50454 UF:SP  
LIMEIRA, Terça-feira, 20 de Agosto de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 2993/24  
Data de Protocolo: 02/05/2024 CEVS: 352690201-863-000913-1-6  
Data de Validade: 14/08/2025 Razão Social: FERNANDA DE ALMEIDA GUIMARÃES  
CNPJ/CPF: 12380304831 Endereço: RUA CONSEHEIRO SARAIVA, 765 CENTRO  
Município: LIMEIRA CEP: 13480-191 UF: SP  
Resp. LEGAL: FERNANDA DE ALMEIDA GUIMARÃES CPF: 12380304831  
Resp. Técnico: FERNANDA DE ALMEIDA GUIMARÃES CPF: 12380304831  
CBO: 223236 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:50454 UF:SP  
O Diretor da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LIMEIRA.  
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento:  
RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.  
LIMEIRA, Terça-feira, 20 de Agosto de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 1612/24  
Data de Protocolo: 20/02/2024 CEVS: 352690201-863-000090-1-6  
Data de Validade: 14/08/2025 Razão Social: MARIA RENATA LUCATO VASQUES  
CNPJ/CPF: 24858586839 Endereço: PRAÇA DR LUCIANO ESTEVES, 216 CENTRO  
Município: LIMEIRA CEP: 13480-048 UF: SP  
Resp. LEGAL: MARIA RENATA VASQUES ROLLO CPF: 24858586839  
Resp. Técnico: MARIA RENATA VASQUES ROLLO CPF: 24858586839  
CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:51726 UF:SP  
LIMEIRA, Terça-feira, 20 de Agosto de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 1613/24  
Data de Protocolo: 20/02/2024 CEVS: 352690201-863-000091-1-3  
Data de Validade: 14/08/2025 Razão Social: MARIA RENATA LUCATO VASQUES  
CNPJ/CPF: 24858586839 Endereço: PRAÇA DR LUCIANO ESTEVES, 216 CENTRO  
Município: LIMEIRA CEP: 13480-048 UF: SP  
Resp. LEGAL: MARIA RENATA VASQUES ROLLO CPF: 24858586839  
Resp. Técnico: MARIA RENATA VASQUES ROLLO CPF: 24858586839  
CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:51726 UF:SP  
O Diretor da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LIMEIRA.  
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento:  
RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.  
LIMEIRA, Terça-feira, 20 de Agosto de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 4064/23  
Data de Protocolo: 13/07/2023 CEVS: 352690201-863-001495-1-9  
Data de Validade: 14/08/2025 Razão Social: JOSÉ RENATO CORREA DA SILVA  
CNPJ/CPF: 96234172849 Endereço: Rua JOÃO MACHADO GOMES JÚNIOR, 73  
VILA CLAUDIA Município: LIMEIRA CEP: 13480-475 UF: SP  
Resp. LEGAL: JOSÉ RENATO CORREA DA SILVA CPF: 96234172849  
Resp. Técnico: JOSÉ RENATO CORREA DA SILVA CPF: 96234172849  
CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:17338 UF:SP  
LIMEIRA, Terça-feira, 20 de Agosto de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 4065/23  
Data de Protocolo: 13/07/2023 CEVS: 352690201-863-001499-1-8  
Data de Validade: 14/08/2025 Razão Social: JOSÉ RENATO CORREA DA SILVA  
CNPJ/CPF: 96234172849 Endereço: Rua JOÃO MACHADO GOMES JÚNIOR, 73  
VILA CLAUDIA Município: LIMEIRA CEP: 13480-475 UF: SP  
Resp. LEGAL: JOSÉ RENATO CORREA DA SILVA CPF: 96234172849  
Resp. Técnico: JOSÉ RENATO CORREA DA SILVA CPF: 96234172849  
CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:17338 UF:SP  
O Diretor da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LIMEIRA.  
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento:  
RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.  
LIMEIRA, Terça-feira, 20 de Agosto de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 1266/23  
Data de Protocolo: 03/03/2023 CEVS: 352690201-863-001353-1-3  
Data de Validade: 06/02/2025 Razão Social: AMOR SAUDE LIMEIRA LTDA  
CNPJ/CPF: 26.164.304/0001-88 Endereço: BARÃO DE CAMPINAS, 297 Centro  
Município: LIMEIRA CEP: 13480-210 UF: SP  
Resp. LEGAL: PEDRO LANZA BARBOSA CPF: 09282501647  
Resp. Técnico: RODRIGO GUTIERRES TAROSSO CPF: 39413021830  
CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:115746 UF:SP  
LIMEIRA, Terça-feira, 20 de Agosto de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 1518/23  
Data de Protocolo: 14/03/2023 CEVS: 352690201-863-002140-1-9  
Data de Validade: 17/02/2025 Razão Social: AMOR SAUDE LIMEIRA LTDA  
CNPJ/CPF: 26.164.304/0001-88 Endereço: BARÃO DE CAMPINAS, 297 Centro  
Município: LIMEIRA CEP: 13480-210 UF: SP  
Resp. LEGAL: PEDRO LANZA BARBOSA CPF: 09282501647  
Resp. Técnico: RODRIGO GUTIERRES TAROSSO CPF: 39413021830  
CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:115746 UF:SP  
O Diretor da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LIMEIRA.  
Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Equipamento:  
RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.  
LIMEIRA, Terça-feira, 20 de Agosto de 2024

**A Gerente da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CAROLINA NARDI DUARTE  
Autoridade Sanitária IV, cred. 86, no exercício legal de suas funções e conforme dispõe o  
artigo 17º da Portaria Estadual CVS nº 01/2024, DEFERE as solicitações de Alvarás  
Sanitários acima mencionados.**

**Os responsáveis acima assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas  
referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento  
de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento.**

**Limeira, 20 de agosto de 2024.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo nº 30.854/2024, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento aos Mandados Judiciais nº 1003956-90.2018.8.26.0320, nº 0010460-56.2023.8.26.0320 e nº 0023783-85.2010.8.26.0320, através das empresas GABRIEL DA GAMA GALACHE, pelo valor de R\$ 1.192,16 (Mil cento e noventa e dois reais e dezesseis centavos), FARMAVIP PRINCESA DROGARIA LTDA., pelo valor de R\$ 559,20 (Quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) e DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, pelo valor de R\$ 436,80 (Quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

Limeira, 20 de agosto de 2024.

Dr. Vitor S. C. dos Santos

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo nº 30.858/2024, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 1502386-02.2024.8.26.0320, através da empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, pelo valor de R\$ 2.520,00 (Dois mil, quinhentos e vinte reais).

Limeira, 20 de agosto de 2024.

Dr. Vitor S. C. dos Santos

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

**EDITAL Nº 629 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO nº A163/2024**

Nome: **MARIA DA PENHA DA CUNHA BARROSO**

CPF: **074.693.628-19**

Endereço: **Rua Tibirica, 1011, Conserva, CEP: 13466-044, Americana/SP**

Matrícula: **71.464 - 2º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **05/08/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 e conforme informações constantes no processo administrativo nº **37174/2022**, fica V.S.ª ciente de que este imóvel está **EMBARGADO** (paralisado) nesta data. Caso o presente embargo seja descumprido, será emitido **Auto de Infração** e lançado para o (a) notificado (a) o valor equivalente à 100 UFESP's de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar Municipal 813/2018.

Fica V.S.ª ciente de que a partir desta data **qualquer serviço ou obra neste imóvel** (inclusive muro nas divisas e vias internas), deverá ser comunicado através de requerimento próprio ao Departamento de Planejamento Territorial da Secretaria de Urbanismo na Prefeitura Municipal de Limeira.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação desta notificação.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, doze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 630 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO nº A164/2024**

Nome: **ODAIR MARTINS DOS SANTOS**

CPF: **168.014.368-99**

Endereço: **Rua Alfredo Spinola de Mello, 77, Pq. Gramado, CEP: 13469-570, Americana/SP**

Matrícula: **71.464 - 2º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **05/08/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 e conforme informações constantes no processo administrativo **nº 37174/2022**, fica V.S.ª ciente de que este imóvel está **EMBARGADO** (paralisado) nesta data. Caso o presente embargo seja descumprido, será emitido **Auto de Infração** e lançado para o (a) notificado (a) o valor equivalente à 100 UFESP's de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar Municipal 813/2018.

Fica V.S.ª ciente de que a partir desta data **qualquer serviço ou obra neste imóvel** (inclusive muro nas divisas e vias internas), deverá ser comunicado através de requerimento próprio ao Departamento de Planejamento Territorial da Secretaria de Urbanismo na Prefeitura Municipal de Limeira.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação desta notificação.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**



# O que você tem feito pra combater a Dengue?



## O maior foco do Aedes Aegypti está em seu quintal

Eliminar os criadouros é a maneira mais eficaz de combater o mosquito



Unindo forças por uma cidade melhor

**EDITAL Nº 631 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO nº A165/2024**

Nome: **EDUARDO APARECIDO DE OLIVEIRA ASSIS**

CPF: **215.743.148-90**

Endereço: **Av. Nove de Julho, 821, Jd. São Domingos, CEP: 13471-140, Americana/SP**

Matrícula: **71.464 - 2º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **05/08/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 e conforme informações constantes no processo administrativo nº **37174/2022**, fica V.S.ª ciente de que este imóvel está **EMBARGADO** (paralisado) nesta data. Caso o presente embargo seja descumprido, será emitido **Auto de Infração** e lançado para o (a) notificado (a) o valor equivalente à 100 UFESP's de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar Municipal 813/2018.

Fica V.S.ª ciente de que a partir desta data **qualquer serviço ou obra neste imóvel** (inclusive muro nas divisas e vias internas), deverá ser comunicado através de requerimento próprio ao Departamento de Planejamento Territorial da Secretaria de Urbanismo na Prefeitura Municipal de Limeira.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação desta notificação.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 632 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO nº A167/2024**

Nome: **MATHEUS VARGA ANTONIO**

CPF: **220.072.248-60**

Endereço: **Rua Francisco de Munno, 869, Jd. Monte Carlo, CEP: 13.482-470, Limeira/SP**

Endereço da área: **Chácara São Pedro - Bairro São Francisco**

Matrícula: **59.962 - 2º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **06/08/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 conforme informações constantes no processo administrativo nº **55537/2021**, fica V.S.<sup>a</sup> intimada a **PROCEDER O DESFAZIMENTO do PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO** no imóvel acima citado, num **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** corridos.

Fica, portanto, estabelecido que caso esta NOTIFICAÇÃO seja descumprida, será emitido para o CPF acima citado AUTO DE INFRAÇÃO na importância de R\$ **432.418,07 (quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e dezoito reais e sete centavos) equivalente à 1000 UFESP's/ha referente a área de 122.290,18 m²**, sem prejuízo de medidas judiciais e criminais cabíveis.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (Quinze) dias corridos** a partir do recebimento desta para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação deste auto.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 633 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO nº A168/2024**

Nome: **JOSÉ PEDRO EVANGELISTA**

CPF: **961.919.298-20**

Endereço: **Rua Grecia, 251, Jd. Europa, CEP: 13455-465, Santa Bárbara D'Oeste/SP**

Endereço da área: **Sítio São Sebastião - Bairro do Tatu**

Matrícula: **108.928 - 2º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **06/08/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 e conforme informações constantes no processo administrativo **nº 60971/2023**, fica V.S.ª ciente de que este imóvel está **EMBARGADO** (paralisado) nesta data. Caso o presente embargo seja descumprido, será emitido **Auto de Infração** e lançado para o (a) notificado (a) o valor equivalente à 100 UFESP's de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar Municipal 813/2018.

Fica V.S.ª ciente de que a partir desta data **qualquer serviço ou obra neste imóvel** (inclusive muro nas divisas e vias internas), deverá ser comunicado através de requerimento próprio ao Departamento de Planejamento Territorial da Secretaria de Urbanismo na Prefeitura Municipal de Limeira.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação desta notificação.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**



# CUIDADOS PARA EVITAR ESCORPIÕES

## Evite acidentes



Em caso de acidente, procure a Santa Casa de Limeira  
Av. Antonio Ometto, 675 - Vl. Claudia

**Informações:** 3441.3548, 3451.3546 ou 156



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Unindo forças por uma cidade melhor

**EDITAL Nº 634 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO nº A169/2024**

Nome: **JOSÉ PEDRO EVANGELISTA**

CPF: **961.919.298-20**

Endereço: **Rua Grecia, 251, Jd. Europa, CEP: 13455-465, Santa Bárbara D'Oeste/SP**

Endereço da área: **Sítio São Sebastião - Bairro do Tatu**

Matrícula: **108.928 - 2º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **06/08/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 conforme informações constantes no processo administrativo nº **60971/2023**, fica V.S.<sup>a</sup> intimada a **PROCEDER O DESFAZIMENTO do PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO** no imóvel acima citado, num **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** corridos.

Fica, portanto, estabelecido que caso esta NOTIFICAÇÃO seja descumprida, será emitido para o CPF acima citado AUTO DE INFRAÇÃO na importância de R\$ **189.260,86 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos) equivalente à 1000 UFESP's/ha** referente a área de **53.524,47 m²**, sem prejuízo de medidas judiciais e criminais cabíveis.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (Quinze) dias corridos** a partir do recebimento desta para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação deste auto.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 635 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO nº A170/2024**

Nome: **OSVALDO PEREIRA LIMA**

CPF: **553.820.298-49**

Endereço: **Chácara São Judas Tadeu, Bairro Santa Rosa do Pinhal, CEP: 13480-955, Limeira/SP**

Endereço da área: **Gleba B - Bairro do Pinhal**

Matrícula: **33.577 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **07/08/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 e conforme informações constantes no processo administrativo **nº 103.525/2024**, fica V.S.ª ciente de que este imóvel está **EMBARGADO** (paralisado) nesta data. Caso o presente embargo seja descumprido, será emitido **Auto de Infração** e lançado para o (a) notificado (a) o valor equivalente à 100 UFESP's de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar Municipal 813/2018.

Fica V.S.ª ciente de que a partir desta data **qualquer serviço ou obra neste imóvel** (inclusive muro nas divisas e vias internas), deverá ser comunicado através de requerimento próprio ao Departamento de Planejamento Territorial da Secretaria de Urbanismo na Prefeitura Municipal de Limeira.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação desta notificação.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**ALERTA**  
**DENGUE**  
**MATA**  
**ATENÇÃO TOTAL**

## FAÇA SUA PARTE

Com a **DENGUE TIPO2** os cuidados devem ser redobrados. O risco para quem já teve dengue no passado é maior e todos devem **AGIR** para eliminar o mosquito



**O MAIOR FOCO DO  
 AEDES AEGYPTI ESTÁ  
 EM SEU QUINTAL,  
 ELIMINAR CRIADOUROS  
 É A FORMA MAIS  
 EFICAZ DE COMBATER  
 O MOSQUITO**

**10** São apenas  
**minutos**  
**por semana**



*Unindo forças por uma cidade melhor*



**EDITAL Nº 636 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO nº A171/2024**

Nome: **OSVALDO PEREIRA LIMA**

CPF: **553.820.298-49**

Endereço: **Chácara São Judas Tadeu, Bairro Santa Rosa do Pinhal, CEP: 13480-955, Limeira/SP**

Endereço da área: **Gleba B - Bairro do Pinhal**

Matrícula: **33.577 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **07/08/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 conforme informações constantes no processo administrativo nº **103.525/2024**, fica V.S.<sup>a</sup> intimada a **PROCEDER O DESFAZIMENTO do PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO** no imóvel acima citado, num **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** corridos.

Fica, portanto, estabelecido que caso esta NOTIFICAÇÃO seja descumprida, será emitido para o CPF acima citado AUTO DE INFRAÇÃO na importância de R\$ **307.285,47 (trezentos e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) equivalente à 1000 UFESP's/ha referente a área de 86.902,27 m².** sem prejuízo de medidas judiciais e criminais cabíveis.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (Quinze) dias corridos** a partir do recebimento desta para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação deste auto.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 637 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO nº A172/2024**

Nome: **ORIDES PEREIRA LIMA**

CPF: **329.005.118-87**

Endereço: **Rua General Rondon, 648, Vila Piza, CEP: 13486-154, Limeira/SP**

Endereço da área: **Gleba B - Bairro do Pinhal**

Matrícula: **33.577 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **07/08/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 e conforme informações constantes no processo administrativo **nº 103.525/2024**, fica V.S.ª ciente de que este imóvel está **EMBARGADO** (paralisado) nesta data. Caso o presente embargo seja descumprido, será emitido **Auto de Infração** e lançado para o (a) notificado (a) o valor equivalente à 100 UFESP's de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar Municipal 813/2018.

Fica V.S.ª ciente de que a partir desta data **qualquer serviço ou obra neste imóvel** (inclusive muro nas divisas e vias internas), deverá ser comunicado através de requerimento próprio ao Departamento de Planejamento Territorial da Secretaria de Urbanismo na Prefeitura Municipal de Limeira.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação desta notificação.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**



# ALERTA DENGUE MATA

O risco para quem já teve dengue é maior, por isso todos devem **AGIR** para eliminar o mosquito.

## O MAIOR FOCO DO AEDES AEGYPTI ESTÁ EM SEU QUINTAL

**10** São apenas  
**minutos**  
**por semana**

**ELIMINAR CRIADOUROS  
É A FORMA MAIS EFICAZ  
DE COMBATER O MOSQUITO**



LIMEIRA.SP.GOV.BR/DENGUE

*Unindo forças por uma cidade melhor*

**EDITAL Nº 638 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO nº A173/2024**

Nome: **ORIDES PEREIRA LIMA**

CPF: **329.005.118-87**

Endereço: **Rua General Rondon, 648, Vila Piza, CEP: 13486-154, Limeira/SP**

Endereço da área: **Gleba B - Bairro do Pinhal**

Matrícula: **33.577 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **07/08/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 conforme informações constantes no processo administrativo nº **103.525/2024**, fica V.S.<sup>a</sup> intimada a **PROCEDER O DESFAZIMENTO do PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO** no imóvel acima citado, num **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** corridos.

Fica, portanto, estabelecido que caso esta NOTIFICAÇÃO seja descumprida, será emitido para o CPF acima citado AUTO DE INFRAÇÃO na importância de R\$ **307.285,47 (trezentos e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) equivalente à 1000 UFESP's/ha referente a área de 86.902,27 m².** sem prejuízo de medidas judiciais e criminais cabíveis.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (Quinze) dias corridos** a partir do recebimento desta para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação deste auto.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 639 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO nº A174/2024**

Nome: **ODAIR PEREIRA LIMA**

CPF: **717.966.908-30**

Endereço: **Rua Antônio Paschoaleto, 30, Pq. Nossa Sra. das Dores, CEP: 13483-016, Limeira/SP**

Endereço da área: **Gleba B - Bairro do Pinhal**

Matrícula: **33.577 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **07/08/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 e conforme informações constantes no processo administrativo **nº 103.525/2024**, fica V.S.ª ciente de que este imóvel está **EMBARGADO** (paralisado) nesta data. Caso o presente embargo seja descumprido, será emitido **Auto de Infração** e lançado para o (a) notificado (a) o valor equivalente à 100 UFESP's de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar Municipal 813/2018.

Fica V.S.ª ciente de que a partir desta data **qualquer serviço ou obra neste imóvel** (inclusive muro nas divisas e vias internas), deverá ser comunicado através de requerimento próprio ao Departamento de Planejamento Territorial da Secretaria de Urbanismo na Prefeitura Municipal de Limeira.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação desta notificação.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**



# ALERTA DENGUE MATA

O risco para quem já teve dengue é maior, por isso todos devem **AGIR** para eliminar o mosquito.

## O MAIOR FOCO DO AEDES AEGYPTI ESTÁ EM SEU QUINTAL

**10** São apenas  
minutos  
por semana

**ELIMINAR CRIADOUROS  
É A FORMA MAIS EFICAZ DE  
COMBATER O MOSQUITO**



Unindo forças por uma cidade melhor

**EDITAL Nº 640 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO nº A175/2024**

Nome: **ODAIR PEREIRA LIMA**

CPF: **717.966.908-30**

Endereço: **Rua Antônio Paschoaleto, 30, Pq. Nossa Sra. das Dores, CEP: 13483-016, Limeira/SP**

Endereço da área: **Gleba B - Bairro do Pinhal**

Matrícula: **33.577 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **07/08/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 conforme informações constantes no processo administrativo nº **103.525/2024**, fica V.S.<sup>a</sup> intimada a **PROCEDER O DESFAZIMENTO do PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO** no imóvel acima citado, num **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** corridos.

Fica, portanto, estabelecido que caso esta NOTIFICAÇÃO seja descumprida, será emitido para o CPF acima citado AUTO DE INFRAÇÃO na importância de R\$ **307.285,47 (trezentos e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) equivalente à 1000 UFESP's/ha referente a área de 86.902,27 m².** sem prejuízo de medidas judiciais e criminais cabíveis.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (Quinze) dias corridos** a partir do recebimento desta para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação deste auto.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 641 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO nº A176/2024**

Nome: **OSCAR APARECIDO PEREIRA LIMA**

CPF: **027.944.398-63**

Endereço: **Chácara Niceze, Bairro do Pinhal, CEP: 13480-000, Limeira/SP**

Endereço da área: **Gleba B - Bairro do Pinhal**

Matrícula: **33.577 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **07/08/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 e conforme informações constantes no processo administrativo **nº 103.525/2024**, fica V.S.ª ciente de que este imóvel está **EMBARGADO** (paralisado) nesta data. Caso o presente embargo seja descumprido, será emitido **Auto de Infração** e lançado para o (a) notificado (a) o valor equivalente à 100 UFESP's de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar Municipal 813/2018.

Fica V.S.ª ciente de que a partir desta data **qualquer serviço ou obra neste imóvel** (inclusive muro nas divisas e vias internas), deverá ser comunicado através de requerimento próprio ao Departamento de Planejamento Territorial da Secretaria de Urbanismo na Prefeitura Municipal de Limeira.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação desta notificação.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**



/minsaudef

/ministeriodasaude

/MinSaudeBR

**DISQUE SAÚDE 136**

**Diga sim à doação de órgãos e tecidos. Converse com sua família.**

**Amor para superar. Amor para recomeçar.**



Saiba mais em  
[www.gov.br/doacaodeorgaos](http://www.gov.br/doacaodeorgaos)

**SUS** **MINISTÉRIO DA SAÚDE** 

**Precisamos** falar sobre a doação de órgãos e tecidos e fazer a vida continuar.

**Ana Julya, 13 anos.**  
*Transplantada de coração há 6 anos.*



**EDITAL Nº 642 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO nº A177/2024**

Nome: **OSCAR APARECIDO PEREIRA LIMA**

CPF: **027.944.398-63**

Endereço: **Chácara Niceze, Bairro do Pinhal, CEP: 13480-000, Limeira/SP**

Endereço da área: **Gleba B - Bairro do Pinhal**

Matrícula: **33.577 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **07/08/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 conforme informações constantes no processo administrativo nº **103.525/2024**, fica V.S.<sup>a</sup> intimada a **PROCEDER O DESFAZIMENTO do PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO** no imóvel acima citado, num **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** corridos.

Fica, portanto, estabelecido que caso esta NOTIFICAÇÃO seja descumprida, será emitido para o CPF acima citado AUTO DE INFRAÇÃO na importância de R\$ **307.285,47 (trezentos e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)** equivalente à 1000 UFESP's/ha referente a área de **86.902,27 m²**, sem prejuízo de medidas judiciais e criminais cabíveis.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (Quinze) dias corridos** a partir do recebimento desta para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação deste auto.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**Amor para superar.**

**Amor para recomeçar.**

**Doe órgãos. Converse com sua família.**

1 doador pode salvar até 8 vidas. Tão importante quanto comunicar essa decisão para seus familiares é respeitá-la. Dizer sim à doação é ver a vida de quem amamos continuar. Seja um doador de órgãos e tecidos.

SUS + MINISTÉRIO DA SAÚDE

Saiba mais em [www.gov.br/doacaodeorgaos](http://www.gov.br/doacaodeorgaos)

@misaude /ministeriodasaude /MinSaudeBR DISQUE SAÚDE 136

**EDITAL Nº 643 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO nº A178/2024**

Nome: **ONDINA PEREIRA LIMA GALANTE**

CPF: **017.199.458-29**

Endereço: **Rua Pierina C. Henrique, 225, Jd. Boa Esperança, CEP: 13486-458, Limeira/SP**

Endereço da área: **Gleba B - Bairro do Pinhal**

Matrícula: **33.577 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **07/08/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 e conforme informações constantes no processo administrativo **nº 103.525/2024**, fica V.S.ª ciente de que este imóvel está **EMBARGADO** (paralisado) nesta data. Caso o presente embargo seja descumprido, será emitido **Auto de Infração** e lançado para o (a) notificado (a) o valor equivalente à 100 UFESP's de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar Municipal 813/2018.

Fica V.S.ª ciente de que a partir desta data **qualquer serviço ou obra neste imóvel** (inclusive muro nas divisas e vias internas), deverá ser comunicado através de requerimento próprio ao Departamento de Planejamento Territorial da Secretaria de Urbanismo na Prefeitura Municipal de Limeira.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação desta notificação.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**



# ALERTA DENGUE MATA

O risco para quem já teve dengue é maior, por isso todos devem **AGIR** para eliminar o mosquito.

## O MAIOR FOCO DO AEDES AEGYPTI ESTÁ EM SEU QUINTAL

**10** São apenas  
**minutos**  
**por semana**

**ELIMINAR CRIADOUROS  
É A FORMA MAIS EFICAZ  
DE COMBATER O MOSQUITO**



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL  
LIMEIRA.SP.GOV.BR/DENGUE

Unindo forças por uma cidade melhor

**EDITAL Nº 644 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO nº A179/2024**

Nome: **ONDINA PEREIRA LIMA GALANTE**

CPF: **017.199.458-29**

Endereço: **Rua Pierina C. Henrique, 225, Jd. Boa Esperança, CEP: 13486-458, Limeira/SP**

Endereço da área: **Gleba B - Bairro do Pinhal**

Matrícula: **33.577 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **07/08/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 conforme informações constantes no processo administrativo nº **103.525/2024**, fica V.S.<sup>a</sup> intimada a **PROCEDER O DESFAZIMENTO do PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO** no imóvel acima citado, num **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** corridos.

Fica, portanto, estabelecido que caso esta NOTIFICAÇÃO seja descumprida, será emitido para o CPF acima citado AUTO DE INFRAÇÃO na importância de R\$ **307.285,47 (trezentos e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) equivalente à 1000 UFESP's/ha referente a área de 86.902,27 m².** sem prejuízo de medidas judiciais e criminais cabíveis.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (Quinze) dias corridos** a partir do recebimento desta para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação deste auto.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 645 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO nº A180/2024**

Nome: **ODIVAL PEREIRA LIMA**

CPF: **048.921.218-27**

Endereço: **Rua Pedro João Coeli, 801, Nova Itália, CEP: 13484-398, Limeira/SP**

Endereço da área: **Gleba B - Bairro do Pinhal**

Matrícula: **33.577 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **07/08/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 e conforme informações constantes no processo administrativo **nº 103.525/2024**, fica V.S.ª ciente de que este imóvel está **EMBARGADO** (paralisado) nesta data. Caso o presente embargo seja descumprido, será emitido **Auto de Infração** e lançado para o (a) notificado (a) o valor equivalente à 100 UFESP's de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar Municipal 813/2018.

Fica V.S.ª ciente de que a partir desta data **qualquer serviço ou obra neste imóvel** (inclusive muro nas divisas e vias internas), deverá ser comunicado através de requerimento próprio ao Departamento de Planejamento Territorial da Secretaria de Urbanismo na Prefeitura Municipal de Limeira.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação desta notificação.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

# O que você tem feito pra combater a Dengue?



O maior foco do **Aedes Aegypti** está em seu **quintal**

Eliminar os criadouros é a maneira mais eficaz de combater o mosquito



**FIQUE ATENTO  
DENGUE  
MATA**





**EDITAL Nº 646 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO nº A181/2024**

Nome: **ODIVAL PEREIRA LIMA**

CPF: **048.921.218-27**

Endereço: **Rua Pedro João Coeli, 801, Nova Itália, CEP: 13484-398, Limeira/SP**

Endereço da área: **Gleba B - Bairro do Pinhal**

Matrícula: **33.577 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **07/08/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 conforme informações constantes no processo administrativo nº **103.525/2024**, fica V.S.<sup>a</sup> intimada a **PROCEDER O DESFAZIMENTO do PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO** no imóvel acima citado, num **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** corridos.

Fica, portanto, estabelecido que caso esta NOTIFICAÇÃO seja descumprida, será emitido para o CPF acima citado AUTO DE INFRAÇÃO na importância de R\$ **307.285,47 (trezentos e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) equivalente à 1000 UFESP's/ha referente a área de 86.902,27 m².** sem prejuízo de medidas judiciais e criminais cabíveis.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (Quinze) dias corridos** a partir do recebimento desta para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação deste auto.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 647 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO nº A182/2024**

Nome: **HOSANO PEREIRA LIMA**

CPF: **062.908.788-16**

Endereço: **Chácara Santa Emília, Bairro do Pinhal, CEP: 13480-000, Limeira/SP**

Endereço da área: **Gleba B - Bairro do Pinhal**

Matrícula: **33.577 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **07/08/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 e conforme informações constantes no processo administrativo **nº 103.525/2024**, fica V.S.ª ciente de que este imóvel está **EMBARGADO** (paralisado) nesta data. Caso o presente embargo seja descumprido, será emitido **Auto de Infração** e lançado para o (a) notificado (a) o valor equivalente à 100 UFESP's de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar Municipal 813/2018.

Fica V.S.ª ciente de que a partir desta data **qualquer serviço ou obra neste imóvel** (inclusive muro nas divisas e vias internas), deverá ser comunicado através de requerimento próprio ao Departamento de Planejamento Territorial da Secretaria de Urbanismo na Prefeitura Municipal de Limeira.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação desta notificação.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

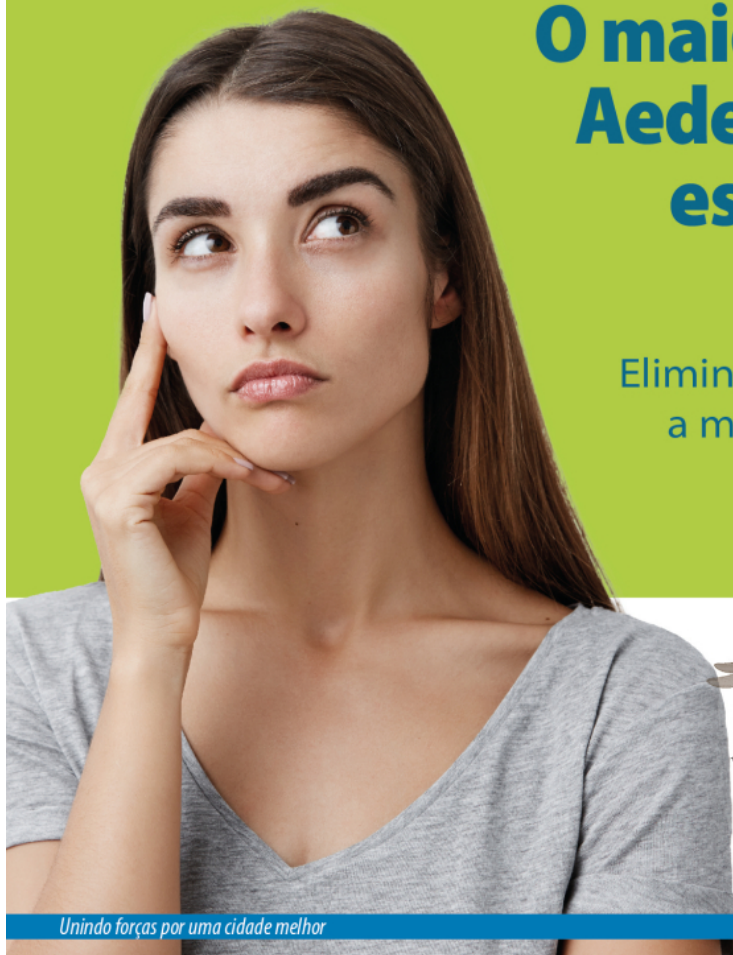
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

# O que você tem feito pra combater a Dengue?



## O maior foco do Aedes Aegypti está em seu quintal

Eliminar os criadouros é a maneira mais eficaz de combater o mosquito



**FIQUE ATENTO  
DENGUE  
MATA**



Unindo forças por uma cidade melhor

**EDITAL Nº 648 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO nº A183/2024**

Nome: **HOSANO PEREIRA LIMA**

CPF: **062.908.788-16**

Endereço: **Chácara Santa Emília, Bairro do Pinhal, CEP: 13480-000, Limeira/SP**

Endereço da área: **Gleba B - Bairro do Pinhal**

Matrícula: **33.577 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **07/08/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 conforme informações constantes no processo administrativo nº **103.525/2024**, fica V.S.<sup>a</sup> intimada a **PROCEDER O DESFAZIMENTO do PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO** no imóvel acima citado, num **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** corridos.

Fica, portanto, estabelecido que caso esta NOTIFICAÇÃO seja descumprida, será emitido para o CPF acima citado AUTO DE INFRAÇÃO na importância de R\$ **307.285,47 (trezentos e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)** equivalente à 1000 UFESP's/ha referente a área de **86.902,27 m²**, sem prejuízo de medidas judiciais e criminais cabíveis.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (Quinze) dias corridos** a partir do recebimento desta para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação deste auto.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 649 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO nº A184/2024**

Nome: **ODIGE PEREIRA LIMA PIRENE**

CPF: **254.828.688-69**

Endereço: **Rua Joaquim de Paula, 722, VI. Santa Úrsula, CEP: 13863-044, Aguai/SP**

Endereço da área: **Gleba B - Bairro do Pinhal**

Matrícula: **33.577 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **07/08/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 e conforme informações constantes no processo administrativo **nº 103.525/2024**, fica V.S.ª ciente de que este imóvel está **EMBARGADO** (paralisado) nesta data. Caso o presente embargo seja descumprido, será emitido **Auto de Infração** e lançado para o (a) notificado (a) o valor equivalente à 100 UFESP's de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar Municipal 813/2018.

Fica V.S.ª ciente de que a partir desta data **qualquer serviço ou obra neste imóvel** (inclusive muro nas divisas e vias internas), deverá ser comunicado através de requerimento próprio ao Departamento de Planejamento Territorial da Secretaria de Urbanismo na Prefeitura Municipal de Limeira.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação desta notificação.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

# O que você tem feito pra combater a Dengue?



## O maior foco do *Aedes Aegypti* está em seu quintal

Eliminar os criadouros é a maneira mais eficaz de combater o mosquito



Unindo forças por uma cidade melhor

**EDITAL Nº 650 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO nº A185/2024**

Nome: **ODIGE PEREIRA LIMA PIRENE**

CPF: **254.828.688-69**

Endereço: **Rua Joaquim de Paula, 722, Vl. Santa Úrsula, CEP: 13863-044, Aguai/SP**

Endereço da área: **Gleba B - Bairro do Pinhal**

Matrícula: **33.577 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **07/08/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 conforme informações constantes no processo administrativo nº **103.525/2024**, fica V.S.<sup>a</sup> intimada a **PROCEDER O DESFAZIMENTO do PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO** no imóvel acima citado, num **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** corridos.

Fica, portanto, estabelecido que caso esta NOTIFICAÇÃO seja descumprida, será emitido para o CPF acima citado AUTO DE INFRAÇÃO na importância de R\$ **307.285,47 (trezentos e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)** equivalente à 1000 UFESP's/ha referente a área de **86.902,27 m²**, sem prejuízo de medidas judiciais e criminais cabíveis.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (Quinze) dias corridos** a partir do recebimento desta para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação deste auto.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 651 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO nº A186/2024**

Nome: **HELENA LOUZA**

CPF: **119.123.858-05**

Endereço: **Chácara Santa Emília, Bairro do Pinhal, CEP: 13.480-000, Limeira/SP**

Endereço da área: **Gleba B - Bairro do Pinhal**

Matrícula: **33.577 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **07/08/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 e conforme informações constantes no processo administrativo **nº 103.525/2024**, fica V.S.ª ciente de que este imóvel está **EMBARGADO** (paralisado) nesta data. Caso o presente embargo seja descumprido, será emitido **Auto de Infração** e lançado para o (a) notificado (a) o valor equivalente à 100 UFESP's de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar Municipal 813/2018.

Fica V.S.ª ciente de que a partir desta data **qualquer serviço ou obra neste imóvel** (inclusive muro nas divisas e vias internas), deverá ser comunicado através de requerimento próprio ao Departamento de Planejamento Territorial da Secretaria de Urbanismo na Prefeitura Municipal de Limeira.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação desta notificação.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

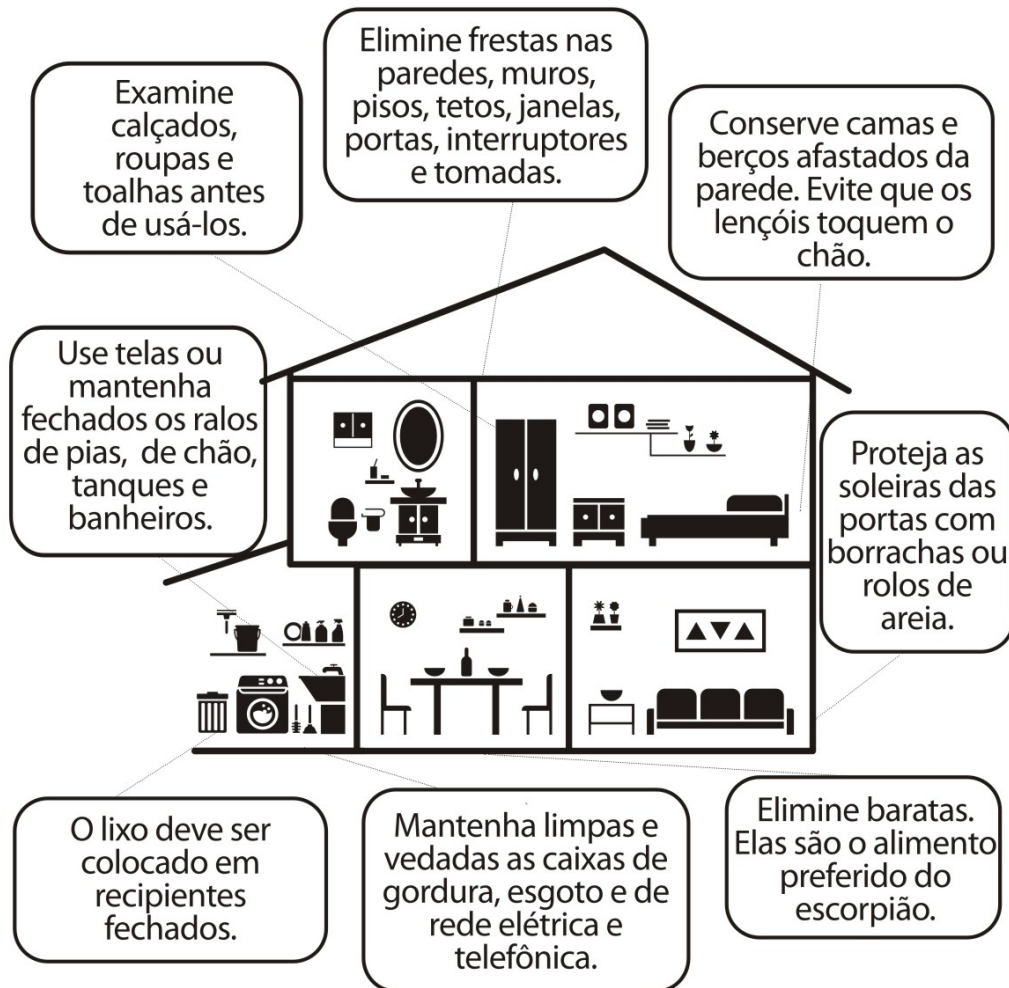
**Diretor de Licenciamento**





# CUIDADOS PARA EVITAR ESCORPIÕES

## Evite acidentes



Em caso de acidente, procure a Santa Casa de Limeira  
Av. Antonio Ometto, 675 - Vl. Claudia

**Informações:** 3441.3548, 3451.3546 ou 156



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Unindo forças por uma cidade melhor

**EDITAL Nº 652 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO nº A187/2024**

Nome: **HELENA LOUZA**

CPF: **119.123.858-05**

Endereço: **Chácara Santa Emília, Bairro do Pinhal, CEP: 13.480-000, Limeira/SP**

Endereço da área: **Gleba B - Bairro do Pinhal**

Matrícula: **33.577 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **07/08/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 conforme informações constantes no processo administrativo nº **103.525/2024**, fica V.S.<sup>a</sup> intimada a **PROCEDER O DESFAZIMENTO do PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO** no imóvel acima citado, num **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** corridos.

Fica, portanto, estabelecido que caso esta NOTIFICAÇÃO seja descumprida, será emitido para o CPF acima citado AUTO DE INFRAÇÃO na importância de R\$ 307.285,47 (trezentos e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) equivalente à 1000 UFESP's/ha referente a área de 86.902,27 m². sem prejuízo de medidas judiciais e criminais cabíveis.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (Quinze) dias corridos** a partir do recebimento desta para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação deste auto.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 653 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO nº A188/2024**

Nome: **PAULO ROGÉRIO ROSA LIMA**

CPF: **191.705.528-51**

Endereço: **Rua Herculano M. de Moraes, 241, Jd. Nova Limeira, CEP: 13.486-255, Limeira/SP**

Endereço da área: **Gleba B - Bairro do Pinhal**

Matrícula: **33.577 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **07/08/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 e conforme informações constantes no processo administrativo **nº 103.525/2024**, fica V.S.ª ciente de que este imóvel está **EMBARGADO** (paralisado) nesta data. Caso o presente embargo seja descumprido, será emitido **Auto de Infração** e lançado para o (a) notificado (a) o valor equivalente à 100 UFESP's de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar Municipal 813/2018.

Fica V.S.ª ciente de que a partir desta data **qualquer serviço ou obra neste imóvel** (inclusive muro nas divisas e vias internas), deverá ser comunicado através de requerimento próprio ao Departamento de Planejamento Territorial da Secretaria de Urbanismo na Prefeitura Municipal de Limeira.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação desta notificação.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**ALERTA**  
**DENGUE**  
**MATA**  
**ATENÇÃO TOTAL**

## FAÇA SUA PARTE

Com a **DENGUE TIPO2** os cuidados devem ser redobrados. O risco para quem já teve dengue no passado é maior e todos devem **AGIR** para eliminar o mosquito



**O MAIOR FOCO DO  
AEDES AEGYPTI ESTÁ  
EM SEU QUINTAL,  
ELIMINAR CRIADOUROS  
É A FORMA MAIS  
EFICAZ DE COMBATER  
O MOSQUITO**

**10** São apenas  
**minutos**  
**por semana**



*União de forças por uma cidade melhor*

**EDITAL Nº 654 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO nº A189/2024**

Nome: **PAULO ROGÉRIO ROSA LIMA**

CPF: **191.705.528-51**

Endereço: **Rua Herculanio M. de Moraes, 241, Jd. Nova Limeira, CEP: 13.486-255, Limeira/SP**

Endereço da área: **Gleba B - Bairro do Pinhal**

Matrícula: **33.577 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **07/08/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 conforme informações constantes no processo administrativo nº **103.525/2024**, fica V.S.<sup>a</sup> intimada a **PROCEDER O DESFAZIMENTO DO PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO** no imóvel acima citado, num **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** corridos.

Fica, portanto, estabelecido que caso esta NOTIFICAÇÃO seja descumprida, será emitido para o CPF acima citado AUTO DE INFRAÇÃO na importância de R\$ **307.285,47 (trezentos e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)** equivalente à 1000 UFESP's/ha referente a área de **86.902,27 m²**, sem prejuízo de medidas judiciais e criminais cabíveis.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (Quinze) dias corridos** a partir do recebimento desta para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação deste auto.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 655 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO nº A190/2024**

Nome: **PATRÍCIA CRISTINA ROSA LIMA**

CPF: **196.911.988-86**

Endereço: **Rua Herculano M. de Moraes, 241, Jd. Nova Limeira, CEP: 13.486-255, Limeira/SP**

Endereço da área: **Gleba B - Bairro do Pinhal**

Matrícula: **33.577 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **07/08/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 e conforme informações constantes no processo administrativo **nº 103.525/2024**, fica V.S.ª ciente de que este imóvel está **EMBARGADO** (paralisado) nesta data. Caso o presente embargo seja descumprido, será emitido **Auto de Infração** e lançado para o (a) notificado (a) o valor equivalente à 100 UFESP's de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar Municipal 813/2018.

Fica V.S.ª ciente de que a partir desta data **qualquer serviço ou obra neste imóvel** (inclusive muro nas divisas e vias internas), deverá ser comunicado através de requerimento próprio ao Departamento de Planejamento Territorial da Secretaria de Urbanismo na Prefeitura Municipal de Limeira.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação desta notificação.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**Amor para superar.**

**Amor para recomeçar.**

**Doe órgãos. Converse com sua família.**

1 doador pode salvar até 8 vidas. Tão importante quanto comunicar essa decisão para seus familiares é respeitá-la. Dizer sim à doação é ver a vida de quem amamos continuar. Seja um doador de órgãos e tecidos.

Saiba mais em [www.gov.br/doacaodeorgaos](http://www.gov.br/doacaodeorgaos)

SUS+ MINISTÉRIO DA SAÚDE

DISQUE SAÚDE 136

Instagram: @minsaude, @ministeriodasaude, @MinSaudeBR

**EDITAL Nº 656 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO nº A191/2024**

Nome: **PATRÍCIA CRISTINA ROSA LIMA**

CPF: **196.911.988-86**

Endereço: **Rua Herculano M. de Moraes, 241, Jd. Nova Limeira, CEP: 13.486-255, Limeira/SP**

Endereço da área: **Gleba B - Bairro do Pinhal**

Matrícula: **33.577 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **07/08/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 conforme informações constantes no processo administrativo nº **103.525/2024**, fica V.S.<sup>a</sup> intimada a **PROCEDER O DESFAZIMENTO do PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO** no imóvel acima citado, num **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** corridos.

Fica, portanto, estabelecido que caso esta NOTIFICAÇÃO seja descumprida, será emitido para o CPF acima citado AUTO DE INFRAÇÃO na importância de R\$ **307.285,47 (trezentos e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) equivalente à 1000 UFESP's/ha referente a área de 86.902,27 m².** sem prejuízo de medidas judiciais e criminais cabíveis.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (Quinze) dias corridos** a partir do recebimento desta para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação deste auto.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**



**EDITAL Nº 657 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**AUTO DE INFRAÇÃO nº A094/2024**

Nome: **MATHEUS VARGA ANTONIO**

CPF: **220.072.248-60**

Endereço: **Rua Francisco de Minno, 869, Jd. Monte Carlo, CEP: 13.482-470, Limeira/SP**

Endereço da área: **Chácara São Pedro - Bairro São Francisco**

Matrícula: **59.962 - 2º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **06/08/2024**

Fica V.S.ª notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$3.536,00 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais), equivalente a 100 (cem) UFESP's**, referente ao **não cumprimento do embargo emitido**, conforme Notificação nº **114/2022**, do processo administrativo nº **55537/2021**.

**Lei Complementar nº 813/2018**

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 658 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**AUTO DE INFRAÇÃO nº A095/2024**

Nome: **MARLENE ALVES DE SOUZA PAULA**

CPF: **139.659.458-23**

Endereço: **Rua do Chá, 980 Jd. Pérola, CEP: 13454-183, Santa Bárbara D'Oeste/SP**

Endereço da área: **Área Rural Limeira**

Matrícula: **80.950 - 2º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **07/08/2024**

Fica V.S.ª notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$3.536,00 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais), equivalente a 100 (cem) UFESP's**, referente ao **não cumprimento do embargo emitido**, conforme Notificação nº **A052/2024**, do processo administrativo nº **60968/2023**.

**Lei Complementar nº 813/2018**

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 659 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**AUTO DE INFRAÇÃO nº A096/2024**

Nome: **MARLENE ALVES DE SOUZA PAULA**

CPF: **139.659.458-23**

Endereço: **Rua do Chá, 980 Jd. Pérola, CEP: 13454-183, Santa Bárbara D'Oeste/SP**

Endereço da área: **Área Rural Limeira**

Matrícula: **80.950 - 2º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **07/08/2024**

Fica V.S.ª notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 163.331,37 (cento e sessenta e três mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos)**, equivalente à **1000 UFESP's/ha** da matrícula, referente ao não cumprimento da **Notificação nº A053/2024**, conforme autos administrativos **nº 60968/2023**, em que foi solicitado a **PARALISAR E PROCEDER O DESFAZIMENTO DAS INTERVENÇÕES e/ou CONSTRUÇÕES** que caracterizem o **PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO**.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

III - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

IV - Fazer ou veicular em proposta, em contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo;

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

VII - Edificar em Área de Preservação Permanente (APP), dificultar ou impedir sua regeneração, destruí-la ou danificá-la;

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.
- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

Informamos que, conforme determinação contida no Artigo 176 da Lei nº 1890/83, V.S.ª terá um prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a exigência supracitada e impugná-la.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 660 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

-

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**AUTO DE INFRAÇÃO nº A097/2024**

Nome: **MARCOS ALVES DE PAULA**

CPF: **171.519.418-70**

Endereço: **Rua do Chá, 980 Jd. Pérola, CEP: 13454-183, Santa Bárbara D'Oeste/SP**

Endereço da área: **Área Rural Limeira**

Matrícula: **80.950 - 2º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **07/08/2024**

Fica V.S.<sup>a</sup> notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$3.536,00 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais), equivalente a 100 (cem) UFESP's**, referente ao **não cumprimento do embargo emitido**, conforme Notificação nº **A054/2024**, do processo administrativo nº **60968/2023**.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 661 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**AUTO DE INFRAÇÃO nº A098/2024**

Nome: **MARCOS ALVES DE PAULA**

CPF: **171.519.418-70**

Endereço: **Rua do Chá, 980 Jd. Pérola, CEP: 13454-183, Santa Bárbara D'Oeste/SP**

Endereço da área: **Área Rural Limeira**

Matrícula: **80.950 - 2º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **07/08/2024**

Fica V.S.ª notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 163.331,37 (cento e sessenta e três mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos)**, equivalente à **1000 UFESP's/ha** da matrícula, referente ao não cumprimento da **Notificação nº A055/2024**, conforme autos administrativos **nº 60968/2023**, em que foi solicitado a **PARALISAR E PROCEDER O DESFAZIMENTO DAS INTERVENÇÕES e/ou CONSTRUÇÕES** que caracterizem o **PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO**.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

III - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

IV - Fazer ou veicular em proposta, em contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo;

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

VII - Edificar em Área de Preservação Permanente (APP), dificultar ou impedir sua regeneração, destruí-la ou danificá-la;

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.
- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

Informamos que, conforme determinação contida no Artigo 176 da Lei nº 1890/83, V.S.ª terá um prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a exigência supracitada e impugná-la.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 662 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**AUTO DE INFRAÇÃO nº A099/2024**

Nome: **JURANDIR DE PAULA JUNIOR**

CPF: **196.901.118-17**

Endereço: **Rua João Paulo dos Santos, 38, VI. Pântano II, CEP: 13456-718, Santa Bárbara D'Oeste/SP**

Endereço da área: **Área Rural Limeira**

Matrícula: **80.950 - 2º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **07/08/2024**

Fica V.S.ª notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$3.536,00 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais), equivalente a 100 (cem) UFESP's**, referente ao **não cumprimento do embargo emitido**, conforme Notificação nº **A056/2024**, do processo administrativo nº **60968/2023**.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 663 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**AUTO DE INFRAÇÃO nº A100/2024**

Nome: **JURANDIR DE PAULA JUNIOR**

CPF: **196.901.118-17**

Endereço: **Rua João Paulo dos Santos, 38, VI. Pântano II, CEP: 13456-718, Santa Bárbara D'Oeste/SP**

Endereço da área: **Área Rural Limeira**

Matrícula: **80.950 - 2º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **07/08/2024**

Fica V.S.ª notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 163.331,37 (cento e sessenta e três mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos)**, equivalente à **1000 UFESP's/ha** da matrícula, referente ao não cumprimento da **Notificação nº A057/2024**, conforme autos administrativos **nº 60968/2023**, em que foi solicitado a **PARALISAR E PROCEDER O DESFAZIMENTO DAS INTERVENÇÕES e/ou CONSTRUÇÕES** que caracterizem o **PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO**.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

III - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

IV - Fazer ou veicular em proposta, em contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo;

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

VII - Edificar em Área de Preservação Permanente (APP), dificultar ou impedir sua regeneração, destruí-la ou danificá-la;

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.
- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

Informamos que, conforme determinação contida no Artigo 176 da Lei nº 1890/83, V.S.ª terá um prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a exigência supracitada e impugná-la.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 664 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**AUTO DE INFRAÇÃO nº A101/2024**

Nome: **ISAAC ALVES DE PAULA**

CPF: **282.706.728-58**

Endereço: **Rua Icarai, 587, Jd. Ipiranga, CEP: 13468-580, Americana/SP**

Endereço da área: **Área Rural Limeira**

Matrícula: **80.950 - 2º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **07/08/2024**

Fica V.S.ª notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$3.536,00 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais), equivalente a 100 (cem) UFESP's**, referente ao **não cumprimento do embargo emitido**, conforme Notificação nº **A058/2024**, do processo administrativo nº **60968/2023**.

**Lei Complementar nº 813/2018**

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**



**EDITAL Nº 665 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**AUTO DE INFRAÇÃO nº A102/2024**

Nome: **ISAAC ALVES DE PAULA**

CPF: **282.706.728-58**

Endereço: **Rua Icarai, 587, Jd. Ipiranga, CEP: 13468-580, Americana/SP**

Endereço da área: **Área Rural Limeira**

Matrícula: **80.950 - 2º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **07/08/2024**

Fica V.S.ª notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 163.331,37 (cento e sessenta e três mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos)**, equivalente à **1000 UFESP's/ha** da matrícula, referente ao não cumprimento da **Notificação nº A059/2024**, conforme autos administrativos **nº 60968/2023**, em que foi solicitado a **PARALISAR E PROCEDER O DESFAZIMENTO DAS INTERVENÇÕES e/ou CONSTRUÇÕES** que caracterizem o **PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO**.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

III - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

IV - Fazer ou veicular em proposta, em contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo;

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

VII - Edificar em Área de Preservação Permanente (APP), dificultar ou impedir sua regeneração, destruí-la ou danificá-la;

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.
- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

Informamos que, conforme determinação contida no Artigo 176 da Lei nº 1890/83, V.S.ª terá um prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a exigência supracitada e impugná-la

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 666 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**AUTO DE INFRAÇÃO nº A103/2024**

Nome: **VALDEMIR ZANAKI**

CPF: **027.956.798-76**

Endereço: **Rua Pernambuco, 1670, VI. Nossa Sra. de Fátima, CEP: 13478-570, Nova Americana/SP**

Endereço da área: **Gleba de Terra Sítio São Bento - Bairro do Porto - Limeira/SP**

Matrícula: **80.949 - 2º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **07/08/2024**

Fica V.S.ª notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 70.720,00 (setenta mil setecentos e vinte reais)**, equivalente à **1000 UFESP's/ha** da matrícula, referente ao não cumprimento da **Notificação nº A116/2024**, conforme autos administrativos **nº 60967/2023**, em que foi solicitado a **PARALISAR E PROCEDER O DESFAZIMENTO DAS INTERVENÇÕES e/ou CONSTRUÇÕES** que caracterizem o **PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO**.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

III - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

IV - Fazer ou veicular em proposta, em contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo;

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

VII - Edificar em Área de Preservação Permanente (APP), dificultar ou impedir sua regeneração, destruí-la ou danificá-la;

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.
- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

Informamos que, conforme determinação contida no Artigo 176 da Lei nº 1890/83, V.S.ª terá um prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a exigência supracitada e impugná-la.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

#### **AUTO DE INFRAÇÃO nº A104/2024**

Nome: **FABIANA CRISTINA ROGÉRIO LUDERS**

CPF: **278.396.428-70**

Endereço: **Rua Mario Ap. Cortez, 120, Apt. 63, Jd. Santa Josefa, CEP: 13482-271 - Limeira/SP**

Endereço da área: **Gleba C - Bairro dos Pereiras - Limeira/SP**

Matrícula: **16.830 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **12/08/2024**

Fica V.S.ª notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$3.536,00 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais), equivalente a 100 (cem) UFESP's**, referente ao **não cumprimento do embargo emitido**, conforme Notificação nº **A130/2024**, do processo administrativo nº **51710/2023**.

#### **Lei Complementar nº 813/2018**

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 668 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**AUTO DE INFRAÇÃO nº A105/2024**

Nome: **FABIANA CRISTINA ROGÉRIO LUDERS**

CPF: **278.396.428-70**

Endereço: **Rua Mario Ap. Cortez, 120, Apt. 63, Jd. Santa Josefa, CEP: 13482-271 - Limeira/SP**

Endereço da área: **Gleba C - Bairro dos Pereiras - Limeira/SP**

Matrícula: **16.830 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **12/08/2024**

Fica V.S.ª notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 159.636,25 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, equivalente à **1000 UFESP's/ha** da matrícula, referente ao não cumprimento da **Notificação nº A131/2024**, conforme autos administrativos **nº 51710/2023**, em que foi solicitado a **PARALISAR E PROCEDER O DESFAZIMENTO DAS INTERVENÇÕES e/ou CONSTRUÇÕES** que caracterizem o **PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO**.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

III - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

IV - Fazer ou veicular em proposta, em contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo;

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

VII - Edificar em Área de Preservação Permanente (APP), dificultar ou impedir sua regeneração, destruí-la ou danificá-la;

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.
- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

Informamos que, conforme determinação contida no Artigo 176 da Lei nº 1890/83, V.S.ª terá um prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a exigência supracitada e impugná-la.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 669 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**AUTO DE INFRAÇÃO nº A106/2024**

Nome: **REGINALDO ROBERTO LUDERS**

CPF: **250.910.818-28**

Endereço: **Rua C 142, Nº 46, Apt 1003, Jd. Resid. Vila América, CEP: 74.255-190 - Goiania/GO**

Endereço da área: **Gleba C - Bairro dos Pires - Limeira/SP**

Matrícula: **16.830 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **12/08/2024**

Fica V.S.ª notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$3.536,00 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais), equivalente a 100 (cem) UFESP's**, referente ao **não cumprimento** do embargo emitido, conforme Notificação nº **A132/2024**, do processo administrativo nº **51710/2023**.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

**EDITAL Nº 670 – 15 DE AGOSTO DE 2024**

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**AUTO DE INFRAÇÃO nº A107/2024**

Nome: **REGINALDO ROBERTO LUDERS**

CPF: **250.910.818-28**

Endereço: **Rua C 142, Nº 46, Apt 1003, Jd. Resid. Vila América, CEP: 74.255-190 - Goiania/GO**

Endereço da área: **Gleba C - Bairro dos Pires - Limeira/SP**

Matrícula: **16.830 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **12/08/2024**

Fica V.S.ª notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 159.636,25 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, equivalente à **1000 UFESP's/ha** da matrícula, referente ao não cumprimento da **Notificação nº A133/2024**, conforme autos administrativos **nº 51710/2023**, em que foi solicitado a **PARALISAR E PROCEDER O DESFAZIMENTO DAS INTERVENÇÕES e/ou CONSTRUÇÕES** que caracterizem o **PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO**.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

III - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

IV - Fazer ou veicular em proposta, em contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo;

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

VII - Edificar em Área de Preservação Permanente (APP), dificultar ou impedir sua regeneração, destruí-la ou danificá-la;

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.
- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

Informamos que, conforme determinação contida no Artigo 176 da Lei nº 1890/83, V.S.ª terá um prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a exigência supracitada e impugná-la.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

---

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

**Diretor de Licenciamento**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL – CEPROSOM.

CONTRATADO: V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES EIRELI.

CNPJ Nº 08.231.792/0001-17.

PROCESSO Nº 639/2022.

PREGÃO Nº 06/2022.

CONTRATO Nº 16/2022.

DATA DE ASSINATURA: 15 de agosto de 2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

OBJETO: prorrogação de prazo e reajuste de preços de contrato referente à prestação de serviços de locação e instalação de centrais privativas.

VALOR TOTAL: R\$ 88.587,24 (oitenta e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Rhaisa Cetin - Setor de Contratos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE LIMEIRA  
IPML



AVISO DE COMPRA DIRETA  
PROCESSO 397/2024 REQUISIÇÃO 23/2024

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA-IPML, CNPJ: 09.626.556/0001-62, comunica aos interessados que realizará compra na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO** com critério de julgamento menor preço GLOBAL – **Processo nº 397/2024**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4**, que será regida pelo do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio de e-mail, para o endereço [setoradministrativo@ipml.com.br](mailto:setoradministrativo@ipml.com.br)

**I. DO OBJETO:**

1. A presente compra tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, disponível no PNCP.

**II. DA PARTICIPAÇÃO:**

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Pública Municipal que tiverem em atividade econômica compatível com o seu objeto.

**III. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

1. Os interessados deverão encaminhar as suas propostas no e-mail [setoradministrativo@ipml.com.br](mailto:setoradministrativo@ipml.com.br), no prazo de 3 dias da publicação desse AVISO, conforme artigo 75, §3º, juntamente com a documentação de habilitação e qualificação necessária.
2. Encerrado o prazo, a Administração Pública escolherá dentre as propostas ofertadas, a de menor preço, desde que esteja dentro do valor de mercado. A Administração se reserva o direito de prorrogar o prazo de recebimento das propostas de acordo como julgar necessário.
3. As propostas deverão ser elaboradas com até duas casas decimais, ex.: 0,01. Em caso de recebimento de propostas com três ou mais casas decimais, os valores serão arredondados para cima.
4. Não haverá etapa de lances.

**IV. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

1. Apurado o vencedor, a Autarquia decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo físico, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.
2. Será contratada a empresa que apresentar proposta de menor valor, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados
3. Não estando a empresa que apresentou o menor valor habilitada, será convocada a empresa com a proposta de segundo menor valor, e assim sucessivamente.

Limeira, 20 de Agosto de 2024.

Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Perícias

Rua Wilson Vitório Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225  
Fone: (19) 3444-1753 / 3444-2018





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
IPML



#### COMUNICADO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPML

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML reitera a convocação aos segurados aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que ainda **NÃO realizaram o recadastramento e prova de vida referente ao exercício de 2024**, no seu mês de aniversário, comparecer na autarquia, em atendimento ao **Decreto Municipal nº 409/2018, observadas as alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024**.

O recadastramento é realizado na sede do IPML - Rua Wilson Vitorio Colleta, Nº 111, Jardim Maria Buchi Modeneis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas. Dúvidas entre em contato pelos telefones: (19) 3444-1753; (19) 3444-1739; (19) 3444-2018; (19) 3444-2084.

O **APOSENTADO** deverá apresentar os documentos originais e cópias do RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CASAMENTO, PASEP, COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL. E caso possua dependentes apresentar os respectivos documentos: RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO.

O **PENSIONISTA** deverá apresentar o RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CASAMENTO, COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL, bem como a CERTIDÃO DE ÓBITO E PASEP DE QUEM GEROU A PENSÃO.

A partir do **SEGUNDO RECADASTRAMENTO** é necessário apresentar apenas o RG, E NOVO COMPROVANTE DE ENDEREÇO OU DOCUMENTO EM CASO DE MUDANÇA.

Para os que residem fora do município de Limeira, o recadastramento pode ser feito VIA CORREIOS, conforme orientações no site: <http://www.ipml.com.br/site/recadastramento>. Neste caso, o formulário deverá ser preenchido e assinado com reconhecimento de firma em cartório, enviado via correios com AVISO DE RECEBIMENTO (AR) para o endereço do IPML, juntamente com as cópias dos documentos acima indicados e foto 3x4, datada.

O **recadastramento anual é OBRIGATÓRIO** para que os segurados permaneçam aptos ao recebimento do benefício previdenciário e o IPML possa realizar o calculo atuarial com maior segurança e precisão. Ressaltamos que a não efetivação do recadastramento ensejará na **SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, conforme dispõe o art. 6º do Decreto nº 409/2018, observadas as alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024**.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML

Rua Wilson Vitorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225  
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
IPML



### COMUNICADO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPML

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML reitera a convocação aos segurados aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que ainda **NÃO realizaram o recadastramento e prova de vida referente ao exercício de 2024**, no seu mês de aniversário, comparecer na autarquia, em atendimento ao **Decreto Municipal nº 409/2018, observadas a alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024.**

O **recadastramento anual é OBRIGATÓRIO** para que os segurados permaneçam aptos ao recebimento do benefício previdenciário e o IPML possa realizar o cálculo atuarial com maior segurança e precisão. Ressaltamos que a não efetivação do recadastramento **ensejará na SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, conforme dispõe o art. 6º do Decreto nº 409/2018, observadas as alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024.**

#### Relação de convocados pendentes com o recadastramento e prova de vida

Agosto	
Matricula	Nome
784621	ADINIZIA APARECIDA FRANCO DE LIMA
788685	ADRIANA REGINA FURLAN DOS SANTOS
789711	ANDREA DE CASSIA PIOVANI
789793	ANTONIA BENTO GONCALVES
789674	APARECIDA CASTANHEIRA BERALDO
789427	APARECIDA SPIGOTTI PEREIRA
754943	BENEDITA MURSA DE SOUZA BRAGANÇA
789667	CARLA MARIA GRANUSSO RIGO
785148	CELIA REGINA VIEIRA
789169	CLOVIS EDUARDO ABDALLA
788670	DEBORA CRISTINA TROVALIM DA CRUZ
788681	DINACIR AMELIA DE SOUZA FONTES
789403	EDNA APARECIDA LICIONI CAROSI
640689	ELI APARECIDA DE LIMA
677400	ERNESTO LUIZ FELIZI
1376	EVA LUCIA VENANCIO MARCHEZIN
949	FATIMA APARECIDA ROSA
3026	GERALDO ALBERTO
783854	HELENITA DE BARROS BARBOSA
789561	HELOISA HELENA MATIAS
752959	IRANI NUNES DE SOUZA
22829	JAEDER LAURENTINO SILVA
789020	JOAQUIM CAMPELO DA FONSECA

Rua Wilson Vitorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225  
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
IPML



825	JOSE BENEDITO ALVES DE SOUZA
26042	JOSE EZEQUIEL
788244	KLEBER WENDER TEODORO
677035	LIDIA PIRAS
785083	MADALENA MASSONI RAMOS
789392	MAGDA ESTEVES CAMARGO SILVEIRA
787574	MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA BATISTA
784206	MARIA APARECIDA BENDASSOLLI DA ROCHA
781771	MARIA CAROLINA PASCOALINO
788792	MARIA CECILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
785954	MARIA MADALENA GIMENEZ CALIXTO
711390	MARIA MARILEI SOARES MORELLI
789223	MARINILZA RIBEIRO ALMEIDA MORAES
27693	MARIZA DIAS PARRONCHI
789197	MARLENE APARECIDA MIZAEAL
789108	MATILDE DIAS DE ALMEIDA ARAUJO
12556	MAURO MODESTO PUPO
789870	NEUSA FONTANIN XAVIER
787019	ORLANDA DE OLIVEIRA VANDELVELDE
789639	PAULO ROBERTO VIEIRA
789296	REGINA CELY TAVARES
789042	REGINA HELENA ZACHARIAS MARTINS
782980	ROSA MARIA PRADA
789017	ROSANA APARECIDA COSTA DE CAMPOS
789257	ROSMARI TAVARES FABER
789204	ROZELI CORDEIRO MASSARO
785156	SILVANA MORGADO DOS SANTOS
787451 / 789894	SILVIA APARECIDA TAVARES MARCHETTI
789745	SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA
789208	TEREZINHA DE FATIMA DE OLIVEIRA
789137	VALDEMIR APARECIDO DONIZETI DOMINGUES
784559	VILMA DE OLIVEIRA GONCALVES
55212	ZENAIDE RAMOS GERALDELLO

Rua Wilson Vitorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225  
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018

**DECRETO Nº 227, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

fl. 1

**MARIO CELSO BOTTON**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979 e suas alterações, na Lei Estadual nº 16.879, de 20 de dezembro de 2018 e na Lei Complementar Municipal nº 828, de 29 de março de 2019,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 409, de 9 de novembro de 2020, e

**CONSIDERANDO** as manifestações técnicas exaradas pela Secretaria Municipal de Urbanismo constantes no Processo Administrativo nº 35.641/2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica delimitado, para fins de regularização do fechamento de parte do loteamento denominado "**JARDIM AQUARIUS**", como Loteamento de Acesso Controlado, o perímetro constante do Anexo único deste Decreto, a seguir descrito:

"Iniciando-se no vértice 1, de coordenada E: 251.647,155m e N: 7.503.725,876m, situado junto a RUA FLEMING; daí segue por alinhamento com um azimute de 282°52'02" e uma distância de 12,93m até o vértice 2, de coordenada E: 251.634,547m e N: 7.503.728,756m; sendo que do vértice 1 ao vértice 2 confronta com a RUA FLEMING; daí deflete à esquerda e segue por muro com um azimute de 283°06'29" e uma distância de 2,65m até o vértice 3, de coordenada E: 251.631,966m e N: 7.503.729,357m; daí deflete à direita e segue por muro com um azimute de 283°05'54" e uma distância de 9,47m até o vértice 4, de coordenada E: 251.622,743m e N: 7.503.731,503m; sendo que do vértice 2 ao vértice 4 confronta com o IMÓVEL CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE LOCAL SOB N.: 3382-001-000; daí deflete à direita e segue por muro com um azimute de 283°06'16" e uma distância de 9,47m até o vértice 5, de coordenada E: 251.613,520m e N: 7.503.733,650m, sendo que do vértice 4 ao vértice 5 confronta com o IMÓVEL CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE LOCAL SOB N.: 3382-002-000; daí deflete à direita e segue por muro com um azimute de 283°57'23" e uma distância de 5,05m até o vértice 6, de coordenada E: 251.608,619m e N: 7.503.734,868m, sendo que do vértice 5 ao vértice 6 confronta com o IMÓVEL

**DECRETO Nº 227, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

fl. 2

CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE LOCAL SOB N.: 3382-003-000; daí deflete à esquerda e segue por muro com um azimute de 283°56'50" e uma distância de 10,14m até o vértice 7, de coordenada E: 251.598,778m e N: 7.503.737,312m; daí deflete à direita e segue por muro com um azimute de 284°42'48" e uma distância de 4,93m até o vértice 8, de coordenada E: 251.594,014m e N: 7.503.738,563m, sendo que do vértice 6 ao vértice 8 confronta com o IMÓVEL CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE LOCAL SOB N.: 3382-004-000; daí deflete à direita e segue por muro com um azimute de 284°43'12" e uma distância de 10,69m até o vértice 9, de coordenada E: 251.583,676m e N: 7.503.741,279m, sendo que do vértice 8 ao vértice 9 confronta com o IMÓVEL CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE LOCAL SOB N.: 3382-005-000; daí deflete à esquerda e segue por muro com um azimute de 283°47'22" e uma distância de 12,17m até o vértice 10, de coordenada E: 251.571,860m e N: 7.503.744,179m, sendo que do vértice 9 ao vértice 10 confronta com o IMÓVEL CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE LOCAL SOB N.: 3382-006-000; daí deflete à esquerda e segue por muro com um azimute de 283°46'52" e uma distância de 9,64m até o vértice 11, de coordenada E: 251.562,499m e N: 7.503.746,475m, sendo que do vértice 10 ao vértice 11 confronta com o IMÓVEL CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE LOCAL SOB N.: 3382-007-000; daí deflete à esquerda e segue por muro com um azimute de 283°46'46" e uma distância de 8,23m até o vértice 12, de coordenada E: 251.554,507m e N: 7.503.748,435m, sendo que do vértice 11 ao vértice 12 confronta com o IMÓVEL CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE LOCAL SOB N.: 3382-008-000; daí deflete à direita e segue por muro com um azimute de 283°47'04" e uma distância de 5,30m até o vértice 13, de coordenada E: 251.549,359m e N: 7.503.749,698m, sendo que do vértice 12 ao vértice 13 confronta com o IMÓVEL CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE LOCAL SOB N.: 3382-009-000; daí deflete à direita e segue por muro com um azimute de 283°51'10" e uma distância de 5,00m até o vértice 14, de coordenada E: 251.544,505m e N: 7.503.750,895m, sendo que do vértice 13 ao vértice 14 confronta com o IMÓVEL CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE LOCAL SOB N.: 3382-010-000; daí deflete à direita e segue por muro com um azimute de 284°38'28" e uma distância de 13,42m até o vértice 15, de coordenada E: 251.531,521m e N: 7.503.754,287m, sendo que do vértice 14 ao vértice 15 confronta com o IMÓVEL CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE LOCAL SOB N.: 3382-011-000; daí deflete

**DECRETO Nº 227, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

fl. 3

à esquerda e segue por muro com um azimute de 283°23'38" e uma distância de 16,27m até o vértice 16, de coordenada E: 251.515,697m e N: 7.503.758,055m, sendo que do vértice 15 ao vértice 16 confronta com o IMÓVEL CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE LOCAL SOB N.: 3382-012-000; daí deflete à direita e segue por muro com um azimute de 284°16'07" e uma distância de 8,44m até o vértice 17, de coordenada E: 251.507,522m e N: 7.503.760,134m, sendo que do vértice 16 ao vértice 17 confronta com o IMÓVEL CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE LOCAL SOB N.: 3382-013-000; daí deflete à direita e segue por muro com um azimute de 62°10'40" e uma distância de 0,71m até o vértice 18, de coordenada E: 251.508,153 m e N: 7.503.760,467m; daí deflete à esquerda e segue por muro com um azimute de 335°20'51" e uma distância de 26,39m até o vértice 19, de coordenada E: 251.497,147m e N: 7.503.784,448m; daí deflete à esquerda e segue por muro com um azimute de 229°03'18" e uma distância de 0,47m até o vértice 20, de coordenada E: 251.496,792m e N: 7.503.784,140m; daí deflete à direita e segue por muro com um azimute de 335°20'02" e uma distância de 73,83m até o vértice 21, de coordenada E: 251.465,982m e N: 7.503.851,230m, sendo que do vértice 17 ao vértice 21 confronta com o IMÓVEL CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE LOCAL SOB N.: 2303-001-000; daí deflete à direita e segue por muro com um azimute de 35°48'31" e uma distância de 71,88m até o vértice 22, de coordenada E: 251.508,037m e N: 7.503.909,522m; daí deflete à esquerda e segue por muro com um azimute de 35°42'08" e uma distância de 221,10m até o vértice 23, de coordenada E: 251.637,066m e N: 7.504.089,070m, sendo que do vértice 21 ao vértice 23 confronta com o IMÓVEL CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE LOCAL SOB N.: 0131-022-000; daí deflete à direita e segue por muro com um azimute de 35°58'23" e uma distância de 5,75m até o vértice 24, de coordenada E: 251.640,444m e N: 7.504.093,724m; daí deflete à direita e segue por muro com um azimute de 93°56'57" e uma distância de 2,93m até o vértice 25, de coordenada E: 251.643,370m e N: 7.504.093,522m; daí deflete à esquerda e segue por muro com um azimute de 359°54'02" e uma distância de 4,03m até o vértice 26, de coordenada E: 251.643,363m e N: 7.504.097,553m; daí deflete à direita e segue por muro com um azimute de 134°28'05" e uma distância de 38,77m até o vértice 27, de coordenada E: 251.671,034m e N: 7.504.070,391m; daí deflete à esquerda e segue por muro com um azimute de 134°23'08" e uma distância

**DECRETO Nº 227, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

fl. 4

de 30,39m até o vértice 28, de coordenada E: 251.692,754m e N: 7.504.049,132m, sendo que do vértice 23 ao vértice 28 confronta com a AVENIDA MARIA THEREZA SILVEIRA BARROS; daí deflete à direita e segue por muro com um azimute de 205°56'41" e uma distância de 35,25m até o vértice 29, de coordenada E: 251.677,330m e N: 7.504.017,431m; daí deflete à esquerda e segue por muro com um azimute de 135°02'42" e uma distância de 18,39m até o vértice 30, de coordenada E: 251.690,326m e N: 7.504.004,414m, sendo que do vértice 28 ao vértice 30 confronta com o IMÓVEL CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE LOCAL SOB N.: 1682-023-000; daí deflete à esquerda e segue por muro com um azimute de 134°06'13" e uma distância de 35,35m até o vértice 31, de coordenada E: 251.715,708m e N: 7.504.979,814m; daí deflete à direita e segue por muro pela corda do arco com um azimute de 105°42'03" e uma distância de 7,92m ou por um desenvolvimento de curva circular de 8,23m, formado por um arco de raio de 8,60m e um ângulo central de 54°51'33" até o vértice 32, de coordenada E: 251.723,336m e N: 7.503.997,670m, sendo que do vértice 30 ao vértice 32 confronta com a confluência com o IMÓVEL CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE LOCAL SOB N.: 1682-024-000 e a RUA FLEMING; daí deflete à esquerda e segue por muro com um azimute de 134°23'16" e uma distância de 20,19m até o vértice 33, de coordenada E: 251.737,762m e N: 7.503.963,549m, sendo que do vértice 32 ao vértice 33 confronta com a RUA FLEMING; daí deflete à direita e segue por muro com um azimute de 134°23'22" e uma distância de 15,00m até o vértice 34, de coordenada E: 251.748,480m e N: 7.503.953,057m, sendo que do vértice 33 ao vértice 34 confronta com o IMÓVEL CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE LOCAL SOB N.: 1000-011-000; daí com a mesma direção e segue por muro com um azimute de 134°23'22" e uma distância de 15,00m até o vértice 35, de coordenada E: 251.759,199m e N: 7.503.942,564m, sendo que do vértice 34 ao vértice 35 confronta com o IMÓVEL CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE LOCAL SOB N.: 1000-012-000; daí deflete à esquerda e segue por muro com um azimute de 134°23'12" e uma distância de 15,00m até o vértice 36, de coordenada E: 251.769,916m e N: 7.503.932,074m, sendo que do vértice 35 ao vértice 36 confronta com o IMÓVEL CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE LOCAL SOB N.: 1000-013-000; daí deflete à direita e segue com um azimute de 134°23'18" e uma distância de 20,21m por muro até o vértice 37, de coordenada E: 251.784,355m e N: 7.503.917,940m, sendo que do

**DECRETO Nº 227, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

fl. 5

vértice 36 ao vértice 37 confronta com o IMÓVEL CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE LOCAL SOB N.: 1000-014-000; daí deflete à esquerda e segue por alinhamento com um azimute de  $135^{\circ}40'04''$  e uma distância de 2,30m até o vértice 38, de coordenada E: 251.785,960m e N: 7.503.916,298m; daí deflete à esquerda e segue por muro com um azimute de  $44^{\circ}06'30''$  e uma distância de 11,19m até o vértice 39, de coordenada E: 251.793,750m e N: 7.503.924,335m, sendo que do vértice 37 ao vértice 39 confronta com a RUA DIMAS CÊRA OMETTO; daí deflete à direita e segue por muro com um azimute de  $134^{\circ}20'58''$  e uma distância de 45,35m até o vértice 40, de coordenada E: 251.826,180m e N: 7.503.892,633m, sendo que do vértice 39 ao vértice 40 confrontam com a RUA DIMAS CÊRA OMETTO e o IMÓVEL CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE LOCAL SOB N.: 0575-035-000; daí deflete à direita e segue por muro com um azimute de  $225^{\circ}27'26''$  e uma distância de 32,96m até o vértice 41, de coordenada E: 251.802,691m e N: 7.503.869,516m; daí deflete à esquerda e segue por muro com um azimute de  $137^{\circ}42'15''$  e uma distância de 1,05m até o vértice 42, de coordenada E: 251.803,397m e N: 7.503.868,740m; daí deflete à direita e segue por muro pela corda do arco com um azimute de  $224^{\circ}57'45''$  e uma distância de 11,87m ou por um desenvolvimento de curva circular de 11,90m, formado por um arco de raio de 55,45m e um ângulo central de  $12^{\circ}17'33''$  até o vértice 43, de coordenada E: 251.795,006m e N: 7.503.860,338m; daí deflete à esquerda e segue por muro pela corda do arco com um azimute de  $203^{\circ}32'26''$  e uma distância de 22,89m ou por um desenvolvimento de curva circular de 22,99m, formado por um arco de raio de 72,20m e um ângulo central de  $18^{\circ}14'45''$  até o vértice 44, de coordenada E: 251.785,862m e N: 7.503.839,349m, sendo que do vértice 40 ao vértice 44 confronta com o IMÓVEL CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE LOCAL SOB N.: 0575-002-000; daí deflete à direita e segue por muro com um azimute de  $283^{\circ}18'39''$  e uma distância de 35,25m até o vértice 45, de coordenada E: 251.751,562m e N: 7.503.847,464m; daí deflete à esquerda e segue por muro pela corda do arco com um azimute de  $193^{\circ}52'12''$  e uma distância de 5,60m ou por um desenvolvimento de curva circular de 5,60m, formado por um arco de raio de 115,54m e um ângulo central de  $2^{\circ}46'42''$  até o vértice 46, de coordenada E: 251.750,219m e N: 7.503.842,025m; daí deflete à esquerda e segue por muro com um azimute de  $192^{\circ}59'49''$  e uma distância de 27,90m até o vértice 47, de coordenada E: 251.743,945m e N:



**DECRETO Nº 227, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

fl. 6

7.503.814,843m, sendo que do vértice 44 ao vértice 47 confronta com o IMÓVEL CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE LOCAL SOB N.: 0575-040-000; daí deflete à esquerda e segue por muro com um azimute de  $192^{\circ}59'47''$  e uma distância de 60,98m até o vértice 48, de coordenada E: 251.730,232m e N: 7.503.755,429m; daí deflete à esquerda e segue por muro com um azimute de  $192^{\circ}37'39''$  e uma distância de 15,16m até o vértice 49, de coordenada E: 251.726,917m e N: 7.503.740,632m; daí deflete à direita e segue por muro com um azimute de  $193^{\circ}46'47''$  e uma distância de 30,57m até o vértice 50, de coordenada E: 251.719,636m e N: 7.503.710,944m, sendo que do vértice 47 ao vértice 50 confronta com o IMÓVEL CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE LOCAL SOB N.: 0575-001-000; daí deflete à esquerda e segue por muro com um azimute de  $193^{\circ}44'19''$  e uma distância de 0,51m até o vértice 51, de coordenada E: 251.719,514m e N: 7.503.710,445m; daí deflete à direita e segue por muro com um azimute de  $281^{\circ}56'34''$  e uma distância de 2,29m até o vértice 52, de coordenada E: 251.717,273m e N: 7.503.710,919m, sendo que do vértice 50 ao vértice 52 confronta com o IMÓVEL CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE LOCAL SOB N.: 0576-010-000; daí deflete à esquerda e segue por muro com um azimute de  $281^{\circ}56'06''$  e uma distância de 10,01m até o vértice 53, de coordenada E: 251.707,475m e N: 7.503.712,990m, sendo que do vértice 52 ao vértice 53 confronta com o IMÓVEL CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE LOCAL SOB N.: 0576-011-000; daí deflete à direita e segue por muro com um azimute de  $281^{\circ}56'35''$  e uma distância de 9,57m até o vértice 54, de coordenada E: 251.698,114m e N: 7.503.714,970m, sendo que do vértice 53 ao vértice 54 confronta com o IMÓVEL CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE LOCAL SOB N.: 0576-012-000; daí deflete à esquerda e segue por muro com um azimute de  $281^{\circ}47'36''$  e uma distância de 10,30m até o vértice 55, de coordenada E: 251.688,032m e N: 7.503.717,075m, sendo que do vértice 54 ao vértice 55 confronta com o IMÓVEL CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE LOCAL SOB N.: 0576-013-000; daí deflete à direita e segue por muro com um azimute de  $281^{\circ}47'52''$  e uma distância de 9,86m até o vértice 56, de coordenada E: 251.678,380m e N: 7.503.719,091m, sendo que do vértice 55 ao vértice 56 confronta com o IMÓVEL CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE LOCAL SOB N.: 0576-025-000; daí deflete à esquerda e segue por muro com um azimute de  $280^{\circ}52'18''$  e uma distância de 9,74m até o vértice 57, de coordenada E: 251.668,810m e N: 7.503.720,929m,

**DECRETO Nº 227, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

fl. 7

sendo que do vértice 56 ao vértice 57 confronta com o IMÓVEL CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE LOCAL SOB N.: 0576-024-000; daí deflete à direita e segue por muro com um azimute de 283°00'54" e uma distância de 9,76m até o vértice 58, de coordenada E: 251.659,305m e N: 7.503.723,126m, sendo que do vértice 57 ao vértice 58 confronta com o IMÓVEL CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE LOCAL SOB N.: 0576-014-000; daí deflete à direita e segue por muro com um azimute de 283°17'08" e uma distância de 9,79m até o vértice 59, de coordenada E: 251.649,776 m e N: 7.503.725,376m, daí deflete à direita segue por muro com um azimute de 280°48'01" e uma distância de 2,67m até o vértice 1, de coordenada E: 251.647,155m e N: 7.503.725,876m, início da descrição; sendo que do vértice 58 ao vértice 1 confronta com o IMÓVEL CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE LOCAL SOB N.: 0576-015-000.

Encerrando assim, um polígono com uma área de 73.460,61 m<sup>2</sup> e um perímetro de 1.180,37 m".

**Art. 2º** Fica regularizado e aprovado, como Loteamento de Acesso Controlado, o fechamento de parte do loteamento denominado "**JARDIM AQUARIUS**", averbado no Livro 3-AH de Transcrição de Transmissões à fls. 281 na Transcrições nº 26.822, 27.800 e 28.037 do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, com perímetro descrito no artigo 1º, retro, promovido pela **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO JARDIM AQUARIUS**, CNPJ/MF nº 56.989.809/0001-42, com sede na Rua Dimas Cera Ometo, s/n, Jardim Aquarius, Limeira/SP.

**Art. 3º** Com a regularização e aprovação do fechamento do loteamento a que se refere o artigo 2º deste Decreto e após o pagamento dos eventuais emolumentos, de acordo com o Código Tributário Municipal, fica obrigada a promotora da regularização a executar, às suas expensas, as obras de adequação constantes do Termo de Compromisso SEURB nº 004/2024, nos prazos previstos no referido instrumento.

**§ 1º** Após a publicação deste Decreto, a promotora da regularização deverá apresentar, à municipalidade, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a averbação do decreto na matrícula do loteamento, podendo haver prorrogação deste prazo mediante a apresentação de nota de devolução emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, conforme determina o inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 828/19, sob pena de caducidade deste.

**§ 2º** Após o decurso do prazo previsto no termo de compromisso constante no *caput* deste artigo, caso as obras não estejam executadas e/ou concluídas, a promotora será notificada para que, no prazo de 60 (sessenta) dias as execute.

**DECRETO Nº 227, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

fl. 8

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o Município de Limeira, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem a finalização das obras, não sendo cumprida a notificação, aplicará multa de 1.000 UFESP's convertida em real (R\$) e atualizada pelo IPCA, ou outro índice substitutivo a este, por hectare do perímetro de fechamento, e revogará o presente Decreto determinando a perda do caráter de Loteamento de Acesso Controlado.

§ 4º Determinada a perda do caráter de Loteamento de Acesso Controlado, a adequação (abertura do loteamento), deverá ocorrer num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de retirada das benfeitorias, dos fechamentos, portarias e outros, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 828/2019.

§ 5º Quando o Município de Limeira determinar a retirada das benfeitorias, tais como fechamentos, portarias e outros, tais obras e serviços serão de responsabilidade da Associação de Proprietários/Moradores, conforme art. 12 da Lei Complementar nº 828/2019.

§ 6º No caso da determinação de perda do caráter de Loteamento de Acesso Controlado, o Município de Limeira se compromete a informar o Ministério Público do Estado de São Paulo para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

**Art. 4º** Executadas, fiscalizadas, vistoriadas e aceitas as obras indicadas do art. 3º, constantes do Termo de Compromisso SEURB nº 004/2024, o Município de Limeira expedirá Termo de Recebimento de Obras.

**Parágrafo único.** O requerimento para expedição do Termo de Recebimento de Obras de que trata o *caput* deste artigo deverá ser protocolizado somente após a conclusão de todas as obras, que deverão ter sido executadas de acordo com o projeto aprovado pelo Município de Limeira e recebidas pelos órgãos competentes.

**Art. 5º** Fica permitida à **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO JARDIM AQUARIUS**, o uso das áreas públicas municipais internas ao perímetro descrito no art. 1º deste Decreto, correspondendo a 16.505,59m<sup>2</sup> de Sistema Viário.

§ 1º Com a permissão de uso de que trata este artigo, constituem obrigações às expensas da associação:

**a)** manutenção e conservação das áreas internas correspondentes às calçadas, parques, praças, sistema viário e áreas verdes;

**b)** controle de acesso às áreas fechadas do loteamento, portaria, vigilância e comunicação externa;

**c)** despesas com o fechamento do loteamento;

**DECRETO Nº 227, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

fl. 9

**d)** garantia do acesso e da ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas prestadoras de serviços públicos e que zelam por segurança e bem-estar da população;

**e)** Obras de fechamento e adequações, conforme solicitado pela municipalidade, para regularização como Loteamento de Acesso Controlado;

**f)** Manutenção e poda das árvores constantes nas vias públicas, das áreas verdes e Áreas de Preservação Permanente - APP, que se localizarem internas ao fechamento;

**g)** Manutenção e conservação da pavimentação das vias públicas internas ao fechamento e de entrada e saída;

**h)** Manutenção da sinalização de segurança de trânsito e identificação das vias internas ao fechamento e de entrada e saída;

**i)** Limpeza das vias públicas internas ao fechamento e de entrada e saída;

**j)** Manutenção, conservação e custo mensal da rede iluminação pública que compõe o fechamento;

**k)** Manutenção e conservação do sistema de escoamento de águas pluviais internas ao fechamento, bem como, dos externos até a interligação com o sistema público ou até os mananciais que estão interligados, limitando-se até a via pública adjacente;

**l)** A responsabilidade pela manutenção das calçadas ou áreas verdes no entorno do loteamento, contíguos aos loteamentos, que lhes compõem o fechamento;

**m)** Outros serviços e obras internos necessários;

**n)** Garantir o não impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

**§ 2º** A coleta, remoção e destino final do lixo serão realizados pelo Município ou concessionária, dentro da porção fechada diretamente ou em local interno ou externo destinado especificamente para tal fim, e cobrados a Taxa de Serviços Urbanos - TSU, nos termos da legislação específica.

**Art. 6º** A permissão de uso das áreas públicas internas ao perímetro de fechamento, não pode implicar qualquer tipo de discriminação ou impedimento na prestação dos serviços públicos de energia elétrica, telefonia, gás canalizado, fornecimento de água potável, esgotamento sanitário, coleta de lixo e serviço de correios, pela administração pública ou pelas concessionárias de serviços públicos.

**DECRETO Nº 227, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

fl. 10

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e, na omissão dos casos por ele previstos, aplica-se o disposto na Lei Complementar Municipal nº 828/19 e Decreto nº 409/2020, revogando-se o Decreto nº 64, de 14 de fevereiro de 2024.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MARIO CELSO BOTION**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**EDISON MORENO GIL**  
Chefe de Gabinete

